

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de março de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3556

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007268-0
IMPETRANTE: ANA CRISTINA FERRARI ÁVILA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por ANA CRISTINA FERRARI ÁVILA, contra ato do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de professores para o ensino fundamental e médio do magistério estadual;
- b) que o indigitado Processo Seletivo cingia-se unicamente à avaliação curricular dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital n.º 005/2007;
- c) que apresentou à Comissão Examinadora (sem receber, contudo, quitação de entrega) cópias de documentos que, conforme seus cálculos, lhe confeririam 61 (sessenta e um) pontos;
- d) que, no entanto, o resultado provisório, divulgado através do Edital n.º 007/2007, atribuiu-lhe apenas 60 (sessenta) pontos, restando assim classificada em 3.º lugar;
- e) que, inconformada com o resultado, interpôs recurso à Comissão Examinadora, a qual, após análise do expediente, reduziu sua pontuação para 54 (cinquenta e quatro) pontos, reclassificando-a na 6.ª colocação, sem declinar os motivos para tanto; e
- f) que o item 11.4 do Edital n.º 005/2007 inadmite pedido de reconsideração da decisão proferida em sede recursal, não lhe restando outra alternativa senão a via judicial.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja reconhecido seu direito à contabilização dos títulos apresentados, no montante de 61 (sessenta e um) pontos, com a consequente reclassificação no certame, ou, alternativamente, que seja determinada a reserva de vaga; e, no mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 12/168).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Considero relevante a fundamentação do pedido.

Com efeito, causa espécie o fato de que a impetrante, após ingressar com recurso contra o resultado provisório do certame, tenha sofrido redução de sua nota de 60 (sessenta) para 54 (cinquenta e quatro) pontos, com o consequente rebaixamento da 3.ª para a 6.ª colocação, sem qualquer motivo aparente e em desacordo com os títulos anexados à inicial.

Ora, a administração pública, em processo seletivo, não pode deixar de fundamentar suas decisões e de torná-las acessíveis aos candidatos, sob pena de violação aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, isonomia, motivação e publicidade.

Nesse sentido:

“DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO CIVIL – TUTELA ANTECIPADA – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – PERIGO DA DEMORA – VEROSSIMILHANÇA – CONCURSO PÚBLICO – RECURSO – DECISÃO SEM MOTIVAÇÃO – PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. (...) 5. Hodernamente, em pleno vigor do Estado Democrático de Direito, perde lugar a antiga argumentação quanto à desnecessidade de motivação em relação a determinados atos administrativos. Admite-se, ainda, maior ou menor detalhamento, entretanto, não se cogita a sua total ausência, sobretudo quando a atuação administrativa interfere sobremaneira na esfera de direitos do administrado. A motivação mostra-se imprescindível ao controle de legalidade da atividade administrativa. 6. Não se mostra razoável a liberalidade do administrador em fornecer ou não a motivação do ato de indeferimento de recurso. Para conferir legalidade ao certame, os atos emanados do Poder Público devem respeitar exemplarmente os princípios da administração. 7. Agravo não provido.” (TJDF, AGI 20050020063017, Rel. Des. Flávio Rostro, 1.ª T. Cível, j. 03/10/2005, DJ 08/11/2005, p. 95).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até o julgamento final da demanda, haverá possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na nomeação iminente dos demais candidatos classificados, em detrimento da impetrante.

Todavia, não é cabível, neste momento, a reclassificação pretendida, visto que a medida liminar não pode ser concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, e sim como “procedimento *acautelador* do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa” (Hely Lopes Meirelles, *Mandado de Segurança...*, 26.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2003, p. 76).

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, II, da Lei n.º 1.533/51 (*fumus boni juris e periculum in mora*), concedo a liminar, tão-somente para determinar a reserva de vaga para a impetrante.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias, as quais devem vir acompanhadas de cópias da ficha de inscrição e dos documentos referentes à titulação da impetrante, que se encontram em poder da administração.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 05

005222-3

IMPETRANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

Com fulcro no art. 221, § 2º, do RITJRR, determino a citação do Consultor-Geral da Assembléia Legislativa para apresentar defesa no prazo de 40 (quarenta) dias.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007282-1

IMPETRANTE: NORMÉLIA MAFRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Tendo em vista a redação incompleta do 5.º parágrafo da petição inicial (fl. 04), promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da referida peça, esclarecendo os motivos ensejadores de sua desclassificação no certame, sob pena de extinção do *mandamus*.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 1.º de março de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE MARÇO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005841-8 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006896-1 / BOA VISTA.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: ANANIAS ALVES DOS SANTOS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – CONFIGURAÇÃO. Concede-se a ordem quando demonstrado que

o atraso na tramitação da ação penal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, dissidente do parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmado a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA -PRESIDENTE
DES. RICARDO OLIVEIRA - RELATOR
DES. CARLOS HENRIQUES - JULGADOR
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL Nº 0010.07.007257-3/BOA VISTA-RR
RECORRENTE: MARTINS RENTA CAR LTDA
ADVODADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO: M. H. F. BATTANOLI
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO INTERNO. DECISÃO QUE JULGOU DESERTO O AGRADO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PREPARO. COMPROVANTE JUNTADO EM MOMENTO POSTERIOR AO DECISUM. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A JUNTADA TARDIA. APLICAÇÃO DO ART. 511 DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - PRESIDENTE
DES. ROBÉRIO NUNES - JULGADOR
DES. ALMIRO PADILHA - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007007088-2/BOA VISTA-RR
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VIEIRA
DEF. PÚBLICA: DRA. INJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.
INADIMPLEMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.
PROVA CONSTANTE NOS AUTOS APTA A DEMONSTRAR O DIREITO SUSCITADO. SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - PRESIDENTE
DES. CARLOS HENRIQUES - JULGADOR
DES. ALMIRO PADILHA – RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001007007091-6/BOA VISTA-RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADA: DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADO: EDUARDO ALMEIDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROPOSTA DE CONTRATO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. NEGATIVA DE ACEITAÇÃO DO BANCO APÓS PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA. DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - PRESIDENTE
 DES. CARLOS HENRIQUES - JULGADOR
 DES. ALMIRO PADILHA - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 001006006564-5/ BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ANTÔNIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXIGIBILIDADE E LIQUIDEZ DEMONSTRADAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO APELADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - PRESIDENTE
 DES. CARLOS HENRIQUES - JULGADOR
 DES. ALMIRO PADILHA - RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Apelação Cível nº 010.06.006195-8/BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: VANESSA ALVES FREITAS
APELADO: G D M BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
- CURADOR ESPECIAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente na Ação de Execução Fiscal nº 01001009656-7, extinguindo o processo com resolução do mérito, à luz do art. 174 do CTN c/c art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Alega o recorrente, em síntese, que a prescrição intercorrente não alcançou a pretensão da execução fiscal, haja vista que não houve inércia do Estado.

Aduz ainda, que o período em que o processo permaneceu suspenso, com fulcro no art. 40 da LEF, o prazo prescricional esteve também suspenso.

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento do recurso, para que seja anulada a sentença, determinando-se o prosseguimento do feito.

Em contra-razões, a apelada combate todos os argumentos recursais e requer o improviso do recurso, mantendo-se intacta a sentença guerreada.

E o relatório.

Decido.

O Regimento Interno desse egrégio Tribunal de Justiça, em seu art. 175, XIV, dispõe que compete ao Relator julgar, monocraticamente, pedido ou recurso que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

"Art. 175. Compete ao Relator:

(...)

XIV – julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador." (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551)

Desse modo, passo apreciar o mérito do recurso.

De acordo com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, a prescrição intercorrente ocorre quando a Fazenda – exequente, após a proposição da ação, permanece inerte por mais de cinco anos, sem que tenha ocorrido qualquer causa de interrupção da prescrição.

In casu, o ora recorrente não logrou êxito em localizar o executado, nem tampouco em encontrar bens que pudesse garantir a execução, ficando o processo paralisado por mais de 05 (cinco) anos, desde a data do despacho que ordenou a citação, qual seja, 15.09.97, sem que ocorresse qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa dentro do prazo prescricional, razão pela qual, o ilustre magistrado *a quo* decretou prescrição intercorrente.

Com efeito, o arquivamento do processo de execução fiscal (art. 40, da Lei nº 6.830/80) realmente tem o condão de suspender a prescrição, entretanto, tal suspensão não pode ser *sine die*, ou seja, não deve se protrair no tempo, deixando o executado a mercê do exequente por prazo indeterminado, tornando, assim, o crédito fiscal imprescritível.

Portanto, o arquivamento provisório do feito (art. 40, da Lei nº 6.830/80) somente suspende o prazo prescricional pelo período de 01 (um) ano, até porque, o artigo 265, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil estipula que o prazo máximo para a suspensão de um processo nunca pode exceder um ano e que findo este prazo o juiz mandará prosseguir o processo.

Desse modo, mesmo que a Fazenda – exequente, solicite reiteradamente o arquivamento do feito, o prazo prescricional ficará suspenso somente por um ano, depois do qual, voltará a correr normalmente, evitando que a execução fiscal se perpetue e permaneça em arquivo provisório por tempo indeterminado, garantindo, assim, segurança jurídica aos litigantes.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO EX OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

Paralisado o processo por mais de 5 (cinco) anos impõe-se o reconhecimento da prescrição, ainda que de ofício, não se permitindo à Fazenda Pública manter relação processual inócuia com prescrição intercorrente. Precedentes desta Corte de Justiça.” (TJ/RR - AC nº 0010.04.003256-6. Relator: Des. Carlos Henriques. J. 24.05.05. DPJ nº 3134, 31.05.05, pg. 02)

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO SEM A PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80. REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EM CONTRA-RAZÕES. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

(...)

3. Se o processo ficou paralisado por um período superior a 05 (cinco) anos, sem a ocorrência de qualquer manifestação relevante para o deslinde da causa, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente.

4. Extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC)”

(TJ/RR. AC 01005005171-2. Relator: Des. Lúpercino Nogueira. J. 24.01.06)

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. FEITO PARALISADO HÁ MAIS DE 5 ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE REQUERIMENTO DA PARTE. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

O art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme admitido no ordenamento jurídico, não prevalece. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da LEF. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar.

Consta dos autos que foi determinada a suspensão do feito por um ano, a requerimento da exequente e após, o arquivamento sem baixa na distribuição, e que passados mais de 06 anos sem qualquer diligência da exequente, a executada peticionou nos autos a decretação da prescrição intercorrente tendo sido determinada a intimação da exequente para se manifestar acerca do assunto. Assim, agiu acertadamente o ínclito juiz, quando a requerimento da executada determinou a extinção do processo em vista da ocorrência da prescrição intercorrente. Precedentes iterativos.
(STJ – Resp 705068/PR. Min. José Delgado. J. 05.04.05. P. 23.05.05)

Ademais, cumpre ressaltar, que tais pedidos de vista e de arquivamento provisório do feito não des caracterizam a inércia da parte exequente, uma vez que em nada contribuíram para a solução da lide, permanecendo o feito no mesmo estado da época em que a ação foi proposta.

Assim, estando o processo paralisado há mais de cinco anos, sem que o credor fosse sequer localizado, imperioso se faz o reconhecimento da prescrição intercorrente, de modo a se evitar a imprescritibilidade do título fiscal e a manutenção estéril dos autos nos arquivos cartorários, eternizando o processo executivo. *Ex positiv*, em virtude do recurso contrariar jurisprudência predominante deste Tribunal de Justiça, nego provimento ao apelo, mantendo intacta a sentença hostilizada.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007.

DES. LÚPERCINO NOGUEIRA – RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.07.007265-6/BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: RAIMUNDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Faculto ao autor emendar a peça inicial, no prazo de dez (10) dias, adequando-a aos requisitos dos artigos 282 e 283, do CPC, c/c o artigo 6º, da Lei nº 1.533/51, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único, CPC).

Após, com ou sem manifestação da parte interessada, à nova conclusão.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007

DES. JOSÉ PEDRO - RELATOR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE MARÇO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 038 – Nomear **NÚBIA LIMA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 01.03.2007.

N.º 039 – Nomear **MARIA HELENA ARGOLLO CAFEZEIRO** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Gabinete da Presidência, a contar de 26.02.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 166 – Cessar os efeitos, a contar de 22.02.2007, da Portaria n.º 089, de 07.02.2007, publicada no DPJ n.º 3543, de 08.02.2007, que designou o Juiz Substituto Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 07.02 a 08.03.2007.

N.º 167 – Designar o Juiz de Direito, Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 26.02 a 15.03.2007.

N.º 168 – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 22.02 a 11.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o objetivo de priorizar a atividade jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que a servidora **HILDETE DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assessora de Cerimonial, passe a servir, cumulativamente, junto à Secretaria do tribunal Pleno, a contar de 01.03.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 01 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 170 – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz Substituto, férias referentes a 2005, no período de 02 a 31.07.2007.

N.º 171 – Conceder ao servidor efetivo **VALDENILDO DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, no período de 02 a 31.10.2007.

N.º 172 – Designar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para substituir o Oficial de Justiça da Comarca de Mucajaí, no período de 28 a 31.12.2006 e no dia 01.01.2007, em virtude de recesso do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 173, DE 01 DE MARÇO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o Nível VIII, a contar de 01.01.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 219/07

Origem: Jeruza Paiva dos Santos

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 06/07 e 10/11, indefiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 345/07

Origem: Servidor Wendel Cordeiro de Lima

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 07/08, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 512/07

Origem: MM Juiz de Direito Dr. Euclides Calil Filho

Assunto: Licença para Tratamento de Saúde.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 06/07, indefiro o pedido.

2. Nomeio o MM Juiz de Direito Cristóvão José Suter Correia da Silva, titular da Quarta Vara Cível, para responder interinamente pela Terceira Vara Criminal, no período de cinco a nove de março de 2007.

3. Baixe-se Portaria.

4. Publique-se.

Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 354/07

Origem: Servidora Jeanne Carvalho de Moraes

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 09/10, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 311/07

Origem: Servidor Djacir Raimundo de Sousa

Assunto: Licença-prêmio por assiduidade.

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12/15 e 18/19, defiro o pedido.

2. Publique-se.

Boa Vista, 28 de Fevereiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 01 DE MARÇO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º 019, de 1.º de março de 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 039/2004 do e. Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR;

CONSIDERANDO o art. 5.º da Lei Federal n.º 7.960/89, cujo enunciado determina que *“Em todas as comarcas e seções judiciárias haverá um plantão permanente de vinte e quatro horas do Poder Judiciário e do Ministério Público para apreciação dos pedidos de prisão temporária.”*;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de *cinco de março a primeiro de julho de 2007*, conforme as seguintes tabelas:

MARÇO/ABRIL

JUIZ/JUÍZA	PERÍODO
Leonardo Pache de Faria Cupello	05 a 11/03
Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	2 a 18/03
Elaine Cristina Bianchi	19 a 25/03
Jefferson Fernandes da Silva	26/03 a 1.º/04

ABRIL/MAIO

JUIZ	PERÍODO
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	02 a 08/04
Cristóvão José Suter Correia da Silva	09 a 15/04
César Henrique Alves	16 a 22/04
Jésus Rodrigues do Nascimento	23 a 29/04
Luiz Fernando Castanheira Mallet	30/04 a 06/05

MAIO/JUNHO

JUIZ/JUÍZA	PERÍODO
Antônio Augusto Martins Neto	07 a 13/05
Graciela Sotto Mayor Ribeiro	14 a 20/05
Erick Cavalcanti Linhares Lima	21 a 27/05
Paulo César Dias Menezes	28/05 a 03/06

JUNHO/JULHO**JUZ**

Euclides Calil Filho
Marcelo Mazur
Décio Dias Feu
Elvo Pigari Júnior

PERÍODO

04 a 10/06
11 a 17/06
18 a 24/06
25/06 a 1.º/07

Art. 2.º. A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 1.º de março de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA/CGJ n.º 020, DE 1.º DE MARÇO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, em algumas Varas Criminais da Capital, em que foi implantado o sistema de gravação de audiências, têm ocorrido constantes paralisações e atrasos na tramitação dos processos, devido à falta de servidores treinados para a consecução daquele serviço;

RESOLVE:

Art. 1.º. Facultar aos Magistrados, até ulterior deliberação, o uso do sistema tradicional de audiências, onde for constatada de longa ou procrastinação no trâmite dos feitos nas Varas Criminais da Comarca de Boa Vista.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 1.º de março de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**COMUNICADO DE REVOCAGÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a revogação do procedimento licitatório referente ao Convite nº 001/2007, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação do serviço completo de *buffet*, para atuar em eventos e solenidades do Tribunal de Justiça.

Boa Vista – RR, 27 de fevereiro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
PRESIDENTA DA CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 01 DE MARÇO DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 172 – Conceder à servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Chefe de Gabinete, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 23, 26, 27 e 28.02.2007.

N.º 173 – Alterar a licença eleitoral do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 12 a 15.12.2006, para ser usufruída nos períodos de 22 a 23.02.2007 e de 04 a 05.07.2007.

N.º 174 – Conceder ao servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ**, Oficial de Justiça, 13 (treze) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 21.03 a 02.04.2007.

N.º 175 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, para serem usufruídas no período de 22.03 a 10.04.2007.

N.º 176 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2008.

N.º 177 – Alterar as férias do servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.03.2007 e de 13.08 a 01.09.2007.

N.º 178 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, para serem usufruídas no período de 18 a 27.04.2007.

N.º 179 – Alterar as férias da servidora **ELIANE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Escrivã, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 26.02 a 27.03.2007.

N.º 180 – Alterar as férias do servidor **JONATHAS-AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Administrativo, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 09.04 a 08.05.2007.

N.º 181 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 02 a 16.07.2007.

N.º 182 – Alterar as férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.07.2007 e de 03 a 17.09.2007.

N.º 183 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, para serem usufruídas no período de 07 a 26.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/02/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007007280-5

Impetrante: Miranídia Goiana Costa Bessa, Impetrado: Secretário de Educação Cultura e Desporto de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00002 - 01007007281-3

Impetrante: Ana Magda Domingos da Silva, Impetrado: Secretário de Edutran Cultura e Desporto de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 01007007282-1

Impetrante: Normélia Mafra, Impetrado: Secretário de Educação Cultura e Desportos de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01007007277-1

Apelante: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro, Apelado:
Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv -
Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00005 - 01007007278-9

Impetrante: Telma Maria de Souza Costa, Paciente: Raimundo Ferreira Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Telma Maria de Souza Costa.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01007007279-7

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida e outros, Paciente: Tálison Sales da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

000209AM =>00083
 003351AM =>00399, 00400, 00403, 00406, 00408
 005086AM =>00389
 013827BA =>00404
 010422CE =>00400, 00403, 00406
 010423CE =>00399, 00400, 00403, 00406
 008674DF =>00083
 022602DF =>00026
 007527MT-B =>00083
 000910RO =>00011
 000005RR-B =>00403
 000021RR =>00083, 00429, 00441
 000041RR-E =>00096
 000052RR =>00086, 00090, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104,
 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113,
 00114, 00115, 00120, 00121, 00137, 00139, 00142, 00144, 00149,
 00150, 00151, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00162,
 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171,
 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00178, 00179, 00181, 00185,
 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00196,
 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00205, 00207, 00209,
 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00216, 00217, 00218, 00219,
 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228,
 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237,
 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247,
 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257,
 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266,
 00267, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276,
 00277, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286,
 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00293, 00294, 00295, 00296,
 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00306,
 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315,
 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324,
 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333,
 00334, 00335, 00336, 00337, 00339, 00341, 00343, 00344, 00345,
 00346, 00347
 000055RR =>00096
 000058RR =>00386, 00387, 00388
 000060RR =>00386, 00387, 00388
 000066RR-A =>00083, 00109, 00140
 000070RR-B =>00098
 000072RR-B =>00443
 000074RR-B =>00090, 00091, 00095, 00365, 00367
 000077RR-A =>00419, 00430
 000077RR-E =>00368, 00369
 000078RR-A =>00379
 000078RR =>00083
 000079RR-A =>00088
 000084RR-A =>00087, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104,
 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113,
 00114, 00115, 00120, 00121, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138,
 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147,
 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00245, 00338, 00340, 00342,
 00348
 000087RR-B =>00406

000087RR-E =>00125, 00278, 00368, 00370, 00375
 000088RR-E =>00163
 000095RR-E =>00374
 000098RR-A =>00410
 000100RR =>00393
 000101RR-B =>00380
 000105RR-B =>00381, 00382, 00397
 000107RR-A =>00065, 00391
 000112RR =>00099
 000114RR-A =>00084, 00096, 00125, 00278, 00375, 00380
 000117RR-B =>00369
 000118RR =>00007
 000120RR-B =>00398, 00402, 00408, 00422, 00426
 000124RR-B =>00083, 00429, 00434, 00435
 000125RR =>00377, 00404
 000132RR-B =>00084
 000144RR-A =>00083, 00429
 000149RR-A =>00378
 000149RR =>00391
 000153RR-B =>00001
 000155RR-B =>00431
 000158RR-A =>00085
 000165RR-A =>00405, 00436
 000169RR =>00390
 000172RR-B =>00374
 000175RR-B =>00378
 000177RR-A =>00083
 000177RR =>00446, 00450
 000178RR =>00163
 000181RR-A =>00099, 00392
 000184RR-A =>00376, 00379, 00404
 000184RR =>00083
 000188RR-B =>00407
 000190RR-B =>00354
 000190RR =>00431
 000197RR-A =>00442
 000203RR-A =>00083
 000203RR =>00163
 000205RR-B =>00093, 00390, 00402
 000208RR-A =>00378
 000209RR =>00390
 000213RR-B =>00098
 000214RR-B =>00092
 000215RR-B =>00089, 00094, 00117, 00118, 00123, 00124,
 00126, 00127, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00153, 00208,
 00268, 00292, 00305
 000218RR-B =>00431
 000220RR-B =>00362
 000222RR-A =>00390
 000223RR-A =>00369
 000223RR =>00007, 00083, 00376
 000224RR-B =>00082, 00099
 000226RR-B =>00096, 00097, 00116, 00119, 00125, 00127,
 00128, 00154, 00248, 00278, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353,
 00354, 00355, 00356, 00357, 00363, 00364
 000226RR =>00390
 000227RR-B =>00083
 000227RR =>00083
 000229RR-B =>00394
 000231RR =>00369, 00393
 000232RR =>00134
 000233RR-B =>00370, 00375
 000235RR =>00407
 000236RR =>00006, 00008, 00408
 000237RR-B =>00385
 000239RR-A =>00409
 000240RR =>00366
 000247RR-B =>00396
 000258RR =>00396
 000260RR-A =>00378
 000260RR-B =>00449
 000260RR =>00378
 000263RR-A =>00432
 000263RR =>00081, 00401, 00410
 000264RR-B =>00016, 00017, 00018, 00358
 000264RR =>00084, 00086, 00096, 00125, 00278, 00368, 00369,
 00370, 00375, 00380
 000269RR-A =>00372, 00373
 000269RR =>00125, 00380, 00402
 000282RR =>00383
 000284RR =>00406, 00409
 000285RR =>00083

000287RR =>00445
 000292RR =>00396
 000299RR =>00394, 00395
 000311RR =>00406
 000315RR =>00122
 000316RR =>00390
 000323RR =>00087, 00090
 000337RR =>00014
 000344RR =>00391
 000376RR =>00007
 000379RR =>00082, 00088, 00092, 00097, 00098, 00099, 00360, 00365, 00367
 000382RR =>00407
 000384RR =>00375
 000385RR =>00409
 000387RR =>00375
 000394RR =>00401
 000425RR =>00404
 000428RR =>00278
 000431RR =>00080
 000433RR =>00371
 037511RS =>00384
 049724RS =>00384
 052188RS =>00384
 053172RS =>00384
 012639SC =>00082
 130524SP =>00098
 196403SP =>00122, 00361
 197527SP =>00400, 00403, 00406

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001007156086-5

Requerente: G.F.A. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007.
 Valor da Causa: R 1.301,65. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001007156088-1

Requerente: A.S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007156109-5

Requerente: L.I.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007156147-5

Requerente: M.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007156156-6

Requerente: J.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007156157-4

Requerente: J.L.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007156166-5

Requerente: F.T.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007156167-3

Requerente: E.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00015 - 001007155996-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque

Requerido: Universidade do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001007156119-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 1.950,88. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001007156004-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 95.750,79. Adv - Marcelo Tadano.

00018 - 001007156115-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonilson A da Silva Me e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 3.120,48. Adv - Marcelo Tadano.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00012 - 001007155995-8

Autor: Maria Magda Nogueira Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156161-6

Autor: Dirce de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00014 - 001007156116-0

Requerente: Maria Lídia Alfredo da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001007156092-3

Embargante: Maria Nazare Cavalcante Feitoza

Embargado: Dimaco Distribuidora e Transporte => Distribuição por Dependência em 28/02/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

ORDINÁRIA

00007 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza, Jaeder Natal Ribeiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

TUTELA

00008 - 001007156093-1

Tutelante: Zigomar Dantas Maia

Tutelado: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00009 - 001007156177-2

Exequente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 116.754,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001007155992-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Ozio Bonfim Amaro => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 8.059,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00011 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00073 - 001007156087-3

Requerente: D.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007156107-9

Requerente: M.J.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007156142-6

Requerente: R.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007156151-7

Requerente: K.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007156152-5

Requerente: J.A.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007156162-4

Requerente: F.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007156168-1

Requerente: E.J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00080 - 001007155997-4

Requerente: A.O.S.

Requerido: G.B.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 318,00. Adv - Glener dos Santos Oliva.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001007156110-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cooperativa dos Peq Prod de Moveis de Marc de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 15.722,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001007156183-0

Indicado: A.M.D.M. e outros => Distribuição por Dependência em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00026 - 001007156106-1

Paciente: Leonidio Netto de Laia => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001007156181-4

Autuado: Carlos Alberto dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00028 - 001004077366-4

Indicado: E.J.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004084547-0

Indicado: J.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004088458-6

Indicado: F.N.C.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005099946-4

Indicado: A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005099990-2

Indicado: P.D.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005110005-4

Indicado: M.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005111112-7

Indicado: A.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005111646-4

Indicado: W.O.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005111695-1

Indicado: D.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005120916-0

Indicado: A.A.W. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005120952-5

Indicado: L.D.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005121040-8

Indicado: F.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005124022-3

Indicado: V.L.C. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006125965-0

Indiciado: J.L.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006126152-4

Indiciado: D.R.S.L.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006137724-7

Indiciado: F.C.S.N. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006137741-1

Indiciado: S.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006137773-4

Indiciado: C.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006140988-3

Indiciado: E.N.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006141164-0

Indiciado: D.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006143059-0

Indiciado: J.L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006143153-1

Indiciado: D.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006143568-0

Indiciado: A.M.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006144450-0

Indiciado: D.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006144496-3

Indiciado: A.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006148899-4

Indiciado: I.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00054 - 001007156089-9

Requerido: Ronaldo Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007156090-7

Requerido: Maria Dilma Alves => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00056 - 001007156095-6

Réu: Ricardo Lundgren do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156096-4

Réu: Antônio José de Maurício Machado => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007156099-8

Réu: Paulo Feitosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007156100-4

Réu: Jairo Ferreira Chaves => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007156101-2

Réu: Ginaldo Francisco dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007156102-0

Réu: Ronaldo José dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156103-8

Réu: Maria de Fátima da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00063 - 001007155994-1

Réu: Alan Ulisses da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007156094-9

Réu: Maria Dilma Alves => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 001007156114-5

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Dependência em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001007156121-0

Autuado: Janderson Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00022 - 001007156111-1

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001007156271-3

Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Dependência em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001007156112-9

Requerente: Nayla Jane Marçal de Carvalho => Distribuição por Dependência em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2A VARA CÍVEL****Expediente de 28/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00082 - 001002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Solicite-se, via ofício, informações acerca do pagamento do precatório. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00083 - 001001019578-1

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: I - Cumpra-se o despacho de fls. 2695
 2 - Defiro o pedido de vista.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Marivaldo Bassal de Freire, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00084 - 001003073662-2

Requerente: Maria do Nascimento da Silva
 Requerido: Mmc Behnck => DESPACHO: I. Apensem-se aos autos da ação principal correspondente. 2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin, Francisco das Chagas Batista.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00085 - 001006141650-8

Requerente: Ana Maria Balbino Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se solicitando informações acerca do julgamento do Agravo de Instrumento. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00086 - 001004097280-3

Embargante: O Município de Boa Vista
 Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Solicite-se informações acerca do pagamento do precatório.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00087 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A
 Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 410. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito, Adv - Severino do Ramo Benício, Larissa de Melo Lima.

00088 - 001004081137-3

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros => DESPACHO: Solicite-se, via ofício, informações acerca do precatório. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00089 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fl. 75, designe-se nova data para o 2º leilão, com as intimações necessárias II. Com a devida vénia, revogo o r. despacho de fl. 76. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001005102500-4

Exequente: Maria Helena do Nascimento e outros
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO
 Oficie-se ao TJTT solicitando informações acerca do precatório.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00091 - 001005119674-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Solicite-se informações acerca do precatório.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine

Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00092 - 001005123193-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco das Chagas Pereira => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00093 - 001006147690-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00094 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 74v. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001005120387-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1 - Solicite-se informações acerca do precatório
 2 - Restaure-se a capa dos autos.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00096 - 001001003945-0

Exequente: Jom Welberty Costa Silveira e outros
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Solicite-se informações, via ofício, acerca do precatório Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho, Vanessa Alves Freitas.

00097 - 001001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o requerente, no prazo de 15 dias. Restaure-se a capa do volume I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Eliane Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00098 - 001001019660-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: Manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00099 - 001004096181-4

Exequente: Maria Sandelane Moura da Silva
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO
 Restaure-se a capa dos autos
 2 - Solicite-se informações acerca dos embargos.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO FISCAL

00100 - 001001000152-6

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Maria Pereira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00101 - 001001003028-5

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: José Alírio Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 39. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00102 - 001001003038-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mariza de Carvalho da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00103 - 001001003040-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 43. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00104 - 001001003047-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 40

2 - Restaure-se a capa dos autos.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00105 - 001001003079-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa => DESPACHO: Vista ao

Exequente. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00106 - 001001003177-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José R Pereira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00107 - 001001003184-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00108 - 001001003208-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 86. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00109 - 001001003232-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00110 - 001001003240-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Arujo Braga => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00111 - 001001003242-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00112 - 001001003353-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bs Pereira => DESPACHO
Cumpra-se o despacho de fls. 34

2 - Restaure-se a capa dos autos.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00113 - 001001003432-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Banco Econômico S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 42. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00114 - 001001003496-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Restaure-se a capa dos autos

2 - Após, retornem os autos à suspensão.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00115 - 001001003502-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Farias => DESPACHO: Cumpra-se o

despacho de fls. 34. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00116 - 001001003503-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Master Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 108. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00117 - 001001003651-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Rodrigues de Lima Extração de Pedras => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 214. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001001003820-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001001003840-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 103. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00120 - 001001003952-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edwirges Construções Ltda => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00121 - 001001003978-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edutina Passos da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001015063-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => DESPACHO: I - Consta de fls. 23 endereço diverso daquele informado pelo executado, o que inviabilizou, em tese, o cumprimento do pedido de fls. 200

II - Desta feita, hei por bem indeferir, no momento, o pedido de fls. 207, revogando o r. despacho de fls. 209, com a devida vênia

III - Assim, reitere-se a intimação de fls. 203, devendo a mesma ser cumprida no endereço informado à fl. 133.Boa Vista-RR, 26.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00123 - 001001019146-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: I - Baxe o registro referente ao executado Alberto Fabian Munhoz Hevero na forma requerida à 135

II - Expeçam-se o auto e a carta de adjudicação na forma requerida

II_- Após, à Proge.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001001019221-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Pedroso da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 160. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

00126 - 001001019245-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Barra Menezes e outros => DESPACHO: I. Com a devida vénia, revogo o r. despacho de fl.132, determinado proceda a Secretaria com a intimação pessoal da parte exequente para manifestação, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019319-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 92. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001001019329-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno Me => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 171. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00129 - 001001019424-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Terranova Taxi Aereo Ltda => DESPACHO: I - Certifique-se o transcurso do prazo
II - Após, diga o exequente. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001019622-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros => DESPACHO: I - Certifique-se o transcurso do prazo
II - Após, diga o exequente. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001019632-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda => DESPACHO: I - Certifique-se o transcurso do prazo
II - Após, diga o exequente. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001001019707-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Oliveira Comércio e Representações e outros => DESPACHO: I - Certifique-se o transcurso do prazo
II - Após, diga o exequente. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001001019734-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel F de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001002036938-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Araújo & Coelho Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a partir da data do pedido.Boa Vista-RR, 28.02.07.

Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00135 - 001002036967-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jo Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 001002046075-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo da Costa Reis => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 001002046121-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001002046172-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Airton de Oliveira Dias => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001002046771-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Marques de Souza Herd => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001002046984-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 46. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00141 - 001002046992-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001002048538-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00143 - 001002051640-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 60. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00144 - 001002051653-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001002051696-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleber Herculano Barroso => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001002051768-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00147 - 001002051773-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rj Albuquerque Dutra e Cia Ltda e outros =>

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001002052179-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Vista ao

Exequente. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00149 - 001003057378-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L David Martins e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 46. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001003057960-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO:

Verificar resposta

2 - Restaurar capa dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001003060129-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi.

Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001004083617-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia das Chagas C Cavalcante => DESPACHO:

Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001004091787-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos e outros =>

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005100075-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros =>

DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 67. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00155 - 001005100294-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Quota dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005100476-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: "de Cujus" Americo Marcos Vieira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005100507-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arnaud Barbosa Lira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 22. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005100511-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira de Amorim => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005100558-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Jandeci C de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 22.Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005100566-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Jacira Barros Diniz => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005100603-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: da Silva - Industria Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Vista ao Exequente. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005100606-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sc de Sena Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005100647-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas e outros => DESPACHO Cancele-se o carimbo de vista

2 - defiro o pedido de fls. 46

3 - Int.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00164 - 001005100674-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005100732-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raul Maciel Ferreira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005100742-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 30.Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005100743-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Dias de Souza Cruz => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005100757-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rachel Paixão C. Correia => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005100758-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Carneiro da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005100760-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rui Moreira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 25. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005100783-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roberto Costa Sila -me => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 37. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005100821-6

Executado: José Carneiro Machado => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 30.Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005101311-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 15. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005101314-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 23. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005101337-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Souza de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005101399-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Neves Pimentel da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 14.Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005101415-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005101429-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Moura Amorim => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005101435-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Silva dos Reis => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005101445-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Enoque Rodrigues Mourão => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005101449-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hermes Venancio da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 21. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005101501-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005101613-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilmar Lima Guimaraes => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005101690-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 19. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005101840-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia dos Santos Coelho => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005101845-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Am Abadi => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005101852-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005102145-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Irenilce Alves de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 11. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005102204-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Cezar Tavares => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 21. Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001005102275-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Chrusciak => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005102549-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rozinete Fernandes dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005102627-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Adão de Lima Filho => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 26. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005102635-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Lazaro Velasco => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005102638-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005102788-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rg Neves => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005102795-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005102843-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dimings Antonio de Miranda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005102883-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurydeth Salustiano do Nascimento e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 26. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005103100-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Onofre Roque de Medeiros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005103775-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 21. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005103781-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izimar Nogueira Gadelha => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 20. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005104513-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucinda Bitencourt => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005104646-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Laura Menezes de Santana => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 26. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005104654-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Tereza Alves dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 21.Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005104662-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Iguatemy Jann Ziegler => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005105494-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rosima Lima da Silva => DESPACHO: Processo com tramitação suspensa. Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005105504-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005105872-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Franco e Chagas Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 22.Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005105875-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005105878-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vera Virginio Carvalho Lima => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005107412-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Barros da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005107417-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Helio de Pinho Pinheiro => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005107484-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdir Alves de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005107621-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Jaime Rodrigues Coelho => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 14. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005108369-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005108372-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olinda Saldanha => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005108382-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francilene Gomes de Azevedo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005108662-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005114216-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001005115121-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido.Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005115144-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Soares Neto => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005115229-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista os termos de fls. 35v e 36, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00249 - 001005115251-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005115256-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO:
Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005115263-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ceramica Senhor do Bonfim Ind e Com Ltda =>
DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005115270-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Clóvis de Paula Marinho Coutinho e outros =>
DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR,
27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005115291-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elandia Araújo Carneiro Santos => DESPACHO:
Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001005115632-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Severino Domingos Araújo => DESPACHO: Cumpra-se
o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi.
Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005116008-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Anchieta Pinheiro => DESPACHO: Cumpra-se o
despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi.
Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005116015-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o
despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi.
Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005116171-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lurdes Lazaro de Freitas => DESPACHO: Cumpra-se o
despacho de fls. 19. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007. (a)
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001005116279-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A M das Teixeira => DESPACHO

Aguarde-se o prazo de um ano a partir da data do pedido.Boa Vista-
RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia
Pinto Pereira.

00259 - 001005116339-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => DESPACHO:
Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine
Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005116505-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosangela Lima Figueira => DESPACHO: Cumpra-se o
despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi.
Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005116507-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mr Marques de Oliveira => DESPACHO: Verificar
resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza
de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005116560-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambkf => DESPACHO: Cumpra-se o despacho
de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005116732-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Odair Jesus Carneiro => DESPACHO: Cumpra-se o
despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a)
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005116739-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => DESPACHO: Cumpra-se o
despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi.
Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001005116779-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => DESPACHO: Requisite-se a
devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de
responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi.
Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001005116809-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Anilda da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho
de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001005116882-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ps de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho
de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005117459-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => DESPACHO:
Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina
Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005118584-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Buckley da Silva => DESPACHO: Verificar
resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001005118588-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Raimundo N Gomes => DESPACHO: Verificar
resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005118691-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jacinta Brígida Lima => DESPACHO: Aguarde-se o
prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de
fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv -
Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005118694-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: Verificar
resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005118734-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares => DESPACHO: Requisite-se a
devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de
responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi.
Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001005118735-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Guilherme de Souza Ferreira => DESPACHO: Cumpra-
se o despacho de fls. 15. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a)
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005118755-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel dos Santos Ferrari => DESPACHO: Cumpra-se o
despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a)
Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005118834-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Isaias Encarnação Guimarães => DESPACHO: Verificar
resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001005118851-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Expedito Francisco da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001005119047-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 46. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

00279 - 001005119063-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Moacir Bento de Oliveira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001005119074-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001005119257-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Duperon Farias de Vasconcelos => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001005119263-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Gomes da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005119663-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fp de Oliveira e Cia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001005119774-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonido Kotinscki => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005120028-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ap Santos => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 14.Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001005120036-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ahmed Chahim Sobrinho => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001005120176-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Silvia Maria Souza Fonseca => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001005120324-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Beltram Nascimento de Lima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 14.Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001005120493-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Viana => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001005120513-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonilia Barros Colares => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001005120707-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Isabel Pereira dos Santos => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001005121384-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001005121878-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson Pereira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005121906-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldecy Figueiredo Pereira => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005121929-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aldrim Aranha Prates => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001005122055-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lenir Costa e Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001005122071-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Margarete Marques França => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001005122237-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Oliveira dos Santos => DESPACHO: Renumere-se as folhas dos autos na ordem correta. Após, retormem os autos à conclusão. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. DESPACHO: 1. Vista ao Exequente. 2. Junte-se a Petição do Exequente. Boa Vista-RR, de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005122290-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Assis Junior => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005122366-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos L de Sousa e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 15. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005122378-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alto Brilho Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005122379-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juracy Araujo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005122395-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Brasílio Alfredo Muniz Neto => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005123450-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Guedes Pontes => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001006127514-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Moreira Viana e outros => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001006127542-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jarbas Kleber da Costa Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001006127556-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001006127570-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Benedito Queres Barroso => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001006127580-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves dos Reis => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001006127589-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcino Bríto dos Santos => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006127694-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006128338-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juarez Sebastião Davi => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 14.Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006128354-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Mirtes de Souza Silva => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006128362-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves Pereira => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006128449-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Osmar Eduardo de Sousa => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001006128454-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001006128501-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gadilha de Mesquita => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001006128514-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001006128551-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lusia Ferreira Araujo => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001006128579-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vilton de Souza Flor => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001006128581-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001006128630-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Rosalia Granjeiro => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001006128642-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maisa da Costa Silva => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001006128643-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001006128728-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Oliveira => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001006128791-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Melo Gomes => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001006128838-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001006128851-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa

Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001006128864-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Robernilza de Almeida Azevedo => DESPACHO

Aguarde-se o prazo de um ano a partir da data do pedido.Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001006128913-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Ribamar Alves dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a contar da data do pedido. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001006129023-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001006129043-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Janete Carneiro Soares => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001006129060-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001006129073-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Regis Barbosa de Melo => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 13. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001006129104-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Oliveira Carvalho => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001006129143-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Soares Costa => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001006129198-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Pinho de Oliveira e outros => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de um ano a partir da data do pedido.Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001006129772-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00339 - 001006130145-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001006130217-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalva Salazar Pereira => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00341 - 001006130237-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alana Machado Vergette => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001006130246-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademir dos Santos => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00343 - 001006130476-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson Monteiro da Silva => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001006130480-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Silva => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 14. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001006130520-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Oliveira Monteiro => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001006130775-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nicolau de Almeida => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001006130879-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdecir Martins de Medeiros => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001006130988-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alcindo de Holanda Bessa => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00349 - 001006138725-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00350 - 001006138764-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00351 - 001006141286-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: I. Decorrido o prazo de suspensão deste feito, defiro à fl 16, dê-se vista ao exequente, para manifestação. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00352 - 001006141346-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pj Leite Vieira e outros => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 11 Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00353 - 001006142014-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Verificar resposta. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00354 - 001006142250-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M C M de Macedo Me e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl 14v, dê-se vista à PROGE. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetina, Vanessa Alves Freitas.

00355 - 001006147297-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fl. 14, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00356 - 001006149890-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Braz Oliveira => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00357 - 001006149894-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: As Chaves e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR, 28.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00358 - 001006150429-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o exequente quanto às certidões de fls. 09v e 11v, pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 27 de fevereiro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00359 - 001006150432-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls., em 48 horas, sob pena de responsabilidade.Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00360 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se a decisão de fls. 27Boa Vista-RR, 27.02.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00368 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 93/94 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00369 - 001005105549-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Mendes Oliveira => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V.

Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00370 - 001006135164-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luciana Araujo de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 5/52 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00371 - 001007155809-1

Requerente: Industria e Comercio de Rações Vida Ltda

Requerido: Fernando Henrique Pires => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, arts. 295, III e 267, VI). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00372 - 001006133399-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Ielon Piter Lino dos Santos => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00373 - 001006150990-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcelino de Oliveira Rodrigues => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Torno sem efeito o despacho de fl. 18. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00374 - 001006142076-5

Autor: F.R.J.F.

Réu: F.J.E.R.F. => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00375 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2007 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00376 - 001006136666-1

Embargante: Construtora Brasvem Ltda

Embargado: Altemir da Silva Campos => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro.

00377 - 001007156082-4

Embargante: Transtec-transporte Terraplenagem e Construção Ltda Embargado: Samuel Weber Braz => Despacho: Apensar ao processo mencionado na fl. 02. Faculto à parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato, ou seja, a tutela jurisdicional desejada. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00378 - 001001006234-6

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => DESPACHO - Cumpra-se a decisão contida no Agravo de Instrumento noticiado, certificandos autos em seguida. Boa Vista 02/02/2007. Dr. César Henrique Alves. Juiz de Direito em substituição Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Humberto Lanot Holsbach.

00379 - 001001006436-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 163, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00380 - 001002055341-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Gerson Lopes Gomes e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.148v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

00381 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 80/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003075554-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 91/ 92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00383 - 001003075707-3

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório carta de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00384 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores

Executado: Tradição Engenharia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Rodrigo Noschang da Silva.

00385 - 001005124734-3

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco Itaú S/A => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00386 - 001006131313-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dilma Roseli Coutinho da Silva Oliveira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00387 - 001006131348-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Rosenira Alves de Araújo => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 03/04/2007 às 10:45h. 2A LEILÃO 17/04/2007 às 11:00h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00388 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 03/04/2007 às 10:30h. 2A LEILÃO 17/04/2007 às 10:45h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00389 - 001006146386-4

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima-cer

Executado: Denson Mairo Doy => Despacho: Cite-se na forma do art. 652 do CPC, com devidas alterações da Lei nº. 11.382/06. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00390 - 001003062923-1

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Alexander Ladislau Menezes => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00391 - 001006132193-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00392 - 001004091488-8

Exeqüente: Mauricio Rocha do Amaral

Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00393 - 001006147143-8

Autor: Faber Pestana Fonseca e outros

Réu: Gradiente Eletronica S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 24/04/2007 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, João Alfredo de A. Ferreira .

00394 - 001007154715-1

Autor: Eraldo Freitas de Melo

Réu: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/roraima => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, João Fernandes de Carvalho.

MONITÓRIA

00395 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo da parte ré. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 28/02/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

REIVINDICATÓRIA

00396 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 24/04/2007 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Andréia Margarida André, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

USUCAPIÃO

00397 - 001007154258-2

Autor: Amelia Carlos Silva Costa e outros

Réu: Serralheiria Liberdade Ltda => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

ADJUDICAÇÃO

00398 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues

Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => Ato
 Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora., para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO**
 Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00399 - 001001007623-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sônia Benício Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora., para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO** Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00400 - 001005114833-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Maria Jucilene Fernandes dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora., para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO**
 Adv - Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

DEPÓSITO

00401 - 001006127465-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Túlio César Leonardo Pinto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. escrivão. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00402 - 001005100396-9

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A

Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora., para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO**
 Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00403 - 001001007809-4

Embargante: Maria de Lurdes Mayer e outros

Embargado: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO** Adv - Alci da Rocha, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

EXECUÇÃO

00404 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para ciência do autos de adjudicação deferido. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv -

Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00405 - 001006142138-3

Exequente: Shiro Yamazaki

Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. cart. nº 02/01, remeto publicação a intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

INDENIZAÇÃO

00406 - 001002028654-7

Autor: Carlos Roberto Cabral de Lima

Réu: Banco Itaú S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Emira Latife Lago Salomão, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00407 - 001005104938-4

Autor: Geovanes Freitas Farias Junior

Réu: Geovanes Freitas Farias Junior e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora., para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO**
 Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Helder Gonçalves de Almeida, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

ORDINÁRIA

00408 - 001003060673-4

Requerente: Rita de Cássia Coelho de A A Augusto

Requerido: Banco Ford S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

REVISIONAL DE CONTRATO

00409 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente/autora., para manifestar-se sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 28.02.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão Substituto. **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 28/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Á):
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

INVENTÁRIO NEGATIVO

00081 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R, depositados junto à Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de pagamento do ITCD devido, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. P.I. BV-RR, 16/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00361 - 001001009834-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Close Serviços Indústria e Comércio Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00362 - 001004093192-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Zilda Lopes Gomes => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00363 - 001006136453-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alderina C Rosa e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 80,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00364 - 001006141215-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sol Comercio Industria Importação e Exportação e outros => INTIMAÇÃO: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00365 - 001006133394-3

Autor: Lucineide Silva Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarde-se para julgamento conjunto com os apensos. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001007155727-5

Autor: Ione Aparecida Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro o pedido de justiça gratuita
 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita
 3- Cite-se. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Giselda Salente Tonelli P. de Souza.

ORDINÁRIA

00367 - 001006133358-8

Requerente: Vandeilson Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => O mandado de fls. 76 está errado

promova a escrivanaria a correta citação do 2º executado. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinicius de Oliveira**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00410 - 001001010095-5

Réu: Benedito Barreto de Matos Filho => DESPACHO: Certifique-se se a solicitação de fls. 388 foi acatada? Após à conclusão. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Alberto Meira, Rárisson Tataira da Silva.

00411 - 001001010992-3

Indicado: A.B.N. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001002051010-2

Indicado: A.B.S. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001003064801-7

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00414 - 001004093706-1

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00415 - 001004094002-4

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001004096272-1

FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 115 usque 117 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001005103912-0

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001005109517-1

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00419 - 001005118899-2

Réu: Harley Rodrigues da Silva e outros => Despacho: de acordo com as razões declinadas às fls. 685/687, TORNO SEM EFEITO todas as decisões envidadas após a fl. 662. Intimem-se os réus da Pronúncia. Publique-se, ciência ao MP. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00420 - 001005118926-3

Indicado: E.F.S. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00421 - 001006131301-0

Indicado: S.F.S. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => DESPACHO: Certifique-se se houve ou não assentada de fls. 142v. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00423 - 001006141425-5

DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial para que cumpra as diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001006150063-2

Indicado: C.A.F. => DESPACHO: Ao MP, para dizer sobre o inquérito policial em face do ora indicado Carlos Alberto Fonseca. Boa Vista/RR, 16/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00425 - 001007155422-3

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(À) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Marcus Vinícius de Oliveira

CAUTELAR

00426 - 001006150856-9

Requerente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado Rr e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00427 - 001007154172-5

Indicado: A.A. => DESPACHO: Voltar os autos à autoridade policial militar para que cumpra diligências essenciais no prazo legal. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pachede Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00428 - 001007155704-4

Indicado: J.M.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 23/02/07. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(À) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00429 - 001003057981-6

Réu: Leonor Cabral Icassatti => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME DE TÓXICOS

00430 - 001006134547-5

Indicado: C.D.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00431 - 0010061355662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Ednaldo Gomes Vidal, Gerson Coelho Guimarães.

00432 - 001006150801-5

Indicado: D.V.V. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00433 - 001007154912-4

Réu: Joelson Gonçalves Frazão => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00434 - 001007152758-3

Réu: Anderson Sousa Correa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00435 - 001007155761-4

Requerente: Anderson Sousa Correa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para se manifestar sobre cota ministerial de fls. 55. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00436 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(À) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00437 - 001007154483-6

Sentenciado: Ingrid Greenker => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.... Boa Vista/RR, 16/02/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00438 - 001005123578-5

Réu: Bruno Timoteo Menezes => Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2007 às 14:05 horas. Audiência REDESIGNADA para o dia 06/03/2007 às 13:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001006148118-9

Réu: Raimundo Amâncio Rodrigues => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001007152772-4

Réu: Davide Biondi => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVÉRBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00441 - 001001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 07/03/2007, às 09:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00442 - 001002022010-8

Réu: Elionilson Silva Furtado => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 05/03/2007, às 10h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00443 - 001002023684-9

Réu: Lirisnei da Silva Rosas => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de defesa, designada para o dia 07/03/2007, às 12h20min. Adv - Josimar Santos Batista.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00444 - 001003063977-6

Indicado: F.M.I.R. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. P.R.I., e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2007 - Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular respondendo pela 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00445 - 001005119281-2

Réu: Lucineia Hórbelt da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00446 - 001006148326-8

Réu: Anderson dos Santos Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00447 - 001004088487-5

Indicado: F.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. - Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001005098396-3

Indicado: N.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade da Autora do Fato NEILA SOUSA COSTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2007. - Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001005104419-5

Réu: Nelson Sobrinho de Amorim => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00450 - 001004089755-4

Réu: Paulo Beserra Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005109381-2

S.educando: R.B.C. => ISTO POSTO, decido decretar em caráter sancionatório, a Medida de Internação Sem Possibilidades de Atividades Externas ao adolescente R. B. C., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante o art. 122, III, do ECA. Expeça-se Guia de Internação sem possibilidades de atividades externas ao CSE. Oficie-se à SMDS comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprase-se. Boa Vista/RR, 27 de Fevereiro de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00002 - 001005109467-9

S.educando: T.M.S. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra T. M. da S., em razão do fato descrito nos autos. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de LA à SMDS. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22 de Fevereiro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001006129830-2

Educando: V.C.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente V. C. da S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 23 de Fevereiro de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006139188-3

Educando: V.P.S. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente V. P. S. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 23 de Fevereiro de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006145296-6

Educando: W.M.O. => Sendo assim, conforme o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão e com fundamento no art. 181, §1º do ECA, homologo por sentença a Remissão concedida ao adolescente W. M. de O. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Sem custas. Boa Vista/RR, 23 de Fevereiro de 2007. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

109219RJ =>00103
000910RO =>00069
000005RR-B =>00043
000042RR =>00049, 00091
000048RR-B =>00037, 00056, 00090
000048RR =>00037
000051RR-B =>00108
000068RR-E =>00023
000074RR-B =>00079
000077RR-E =>00076
000078RR-A =>00046, 00047, 00061, 00083
000078RR =>00069
000083RR-E =>00046, 00073
000087RR-B =>00043, 00045, 00088, 00089, 00094
000087RR-E =>00022, 00076, 00080, 00092
000088RR-E =>00042
000090RR-E =>00081
000094RR-E =>00059, 00077
000095RR-E =>00110
000100RR-B =>00078
000100RR =>00017
000101RR-B =>00018, 00081
000104RR-E =>00047
000105RR-B =>00019, 00048
000107RR-A =>00050
000114RR-A =>00022, 00076, 00080, 00085
000114RR-B =>00081
000117RR-B =>00026, 00058, 00097
000120RR-B =>00086
000124RR-B =>00040
000126RR-B =>00094
000128RR-B =>00021, 00043, 00088, 00089, 00094
000149RR =>00082
000151RR-B =>00080
000155RR-B =>00027, 00071, 00072
000160RR =>00017
000162RR-A =>00025
000171RR-B =>00015, 00029, 00030, 00058, 00067, 00076
000172RR-B =>00055, 00068
000178RR =>00021, 00042
000181RR-A =>00075

000186RR =>00025, 00026, 00039, 00060
000199RR-B =>00016, 00062, 00089
000203RR =>00021, 00034, 00042, 00078, 00084
000206RR =>00037, 00039, 00079
000209RR =>00020
000216RR-B =>00046, 00073
000223RR-A =>00026, 00054, 00058, 00097
000223RR =>00065
000225RR =>00017
000226RR =>00017, 00059, 00077
000231RR =>00029, 00041, 00042, 00098
000235RR =>00016
000236RR-B =>00016
000236RR =>00023
000240RR-B =>00015, 00030, 00064, 00076
000250RR-B =>00053
000258RR =>00015
000260RR-A =>00079
000260RR-B =>00046
000262RR =>00057, 00062, 00064
000263RR =>00059, 00077, 00085
000264RR =>00022, 00038, 00047, 00076, 00080
000269RR =>00022, 00040, 00063
000276RR-A =>00066
000277RR-A =>00056
000282RR =>00033, 00093
000285RR =>00110
000291RR-A =>00045
000297RR-A =>00024
000298RR =>00063
000299RR =>00053
000300RR =>00086
000305RR =>00083, 00097, 00098
000316RR =>00077
000317RR =>00019
000327RR =>00024
000328RR =>00108
000338RR =>00087
000352RR =>00019
000356RR =>00058
000366RR =>00108
000368RR =>00046, 00073
000380RR =>00019
000382RR =>00034
000385RR =>00035, 00088, 00096
000394RR =>00017, 00077, 00085
000400RR =>00074
000406RR =>00050
000412RR =>00020
000413RR =>00052, 00061
000420RR =>00095
000421RR =>00044
000428RR =>00038, 00080
000436RR =>00050
000441RR =>00048
000451RR =>00084
000457RR =>00070
063822RS =>00092
076999SP =>00045
212334SP =>00097

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007156283-8

Indicado: J.S.R. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007156282-0

Indicado: J.C.G. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 001007156284-6

Indiciado: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156275-4

Indiciado: A.F.D. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156280-4

Indiciado: M.G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156285-3

Indiciado: R.T. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007156288-7

Indiciado: D.N. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00008 - 001007156286-1

Indiciado: M.M.F. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007156274-7

Indiciado: S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007156276-2

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156277-0

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156279-6

Indiciado: M.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156287-9

Indiciado: O.C.M. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001006145564-7

Indiciado: G.P.S. => Distribuição por Dependência em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001006133757-1

Autor: Carlos Edson Magalhaes de Souza

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Requeira a parte autora o que lhe for de direito. Intime-se. B.V., 08/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00016 - 001006144621-6

Autor: Maria de Fernandes Dias de Araujo

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 44/v, bem como o substabelecimento de fl. 18, com reserva de poder, mantendo a sentença de fl. 41 por seus próprios fundamentos. Intime-se. B.V., 15/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

DECLARATÓRIA

00017 - 001005109800-1

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Compulsando os autos, verifico a possibilidade de julgamento antecipado da lide. Destarte, intime-se a empresa ré para apresentar contestação escrita, em 10 dias. B.V., 15/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00018 - 001006126408-0

Exequente: Atanizio Vilela de Moraes

Executado: Elizabeth dos Santos Aleixo => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 15/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004084576-9

Autor: Maria Rosimar Cruz do Nascimento

Réu: Fábio Silvestre dos Santos => Despacho: (...) Indique o credor bens do devedor para penhora, em 05 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 16/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Stélio Baré de Souza Cruz.

00020 - 001005111845-2

Autor: José Gomes da Costa

Réu: Iris Cristina Alvarado Marinho e outros => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.v. 15/02/07. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro, Samuel Weber Braz.

00021 - 001006126210-0

Autor: Ivete Leao de Araujo

Réu: Supermercado Db => Despacho: Intime-se a parte ré para pagara o valor da condenação de fl. 47/50, em 15 dias, pena de multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. B.V., 15/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Demontiê Soares Leite, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00022 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino

Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => Despacho: Diga o exequente sobre o cálculo de fl. 60. Intime-se. B.V., 13/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00023 - 001004095591-5

Autor: Gilson Macedo Silva

Réu: Evande Rosas Macedo => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00024 - 001006142995-6

Requerente: Darcileno de Oliveira

Requerido: Imobiliária Santa Cecilia => Final de sentença:
 (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento da importância de R 3,969,00 (três mil, novecentos e sessenta e nove reais), aos autores (Darcileno e Robenilce), valor que representa a quantia total de R 5,292,00 recebida pela empresa, deduzidos 25% (R 1,323,00) pertinente à taxa de administração e demais gastos que esta experimentou, a ser atualizada a partir da publicação desta sentença, pelo fator de correção do Eg. TJ/RR, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e, por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, após o trânsito em julgado, arquive-se. B.V., 14/02/2007. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alysson Batalha Franco, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/02/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00025 - 001006135855-1

Autor: Ozeias Juvencio dos Santos

Réu: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei n.º 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). 3. Cumpra-se com urgência. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **VERBADO** Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00026 - 001006143473-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva

Réu: Ferronorte - Comercio de Ferro, Telhas, Material de Construç => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Wallace Rodrigues da Silva.

00027 - 001006145534-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Raimundo Nonato Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00028 - 001006148698-0

Autor: Gideane Sousa Moura

Réu: Maria Sandra Saraiva de Barros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), a título de resarcimento pelos prejuízos sofridos. O quantum indemnizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do prejuízo - 25 de junho de 2006 (CC, art. 398), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1,0%), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001006139314-5

Requerente: Ernane Ferreira Placides e outros

Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 67, com fulcro no artigo 19 § 2.º da lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00030 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos

Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constituido para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00031 - 001006141020-4

Exequente: Arlisson Tobias da Silva

Executado: Teones Aquino de Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006143215-8

Exequente: Charles Chaves Carneiro

Executado: Domingos Savio Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006148609-7

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00034 - 001005110115-1

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Algiane de Cássia Aragão Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Francisco Alves Noronha.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00035 - 001006144519-2

Requerente: Lunalva Lopes de Freitas

Requerido: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00036 - 001006144746-1

Requerente: Edmilson de Sousa Campos

Requerido: Elias Danieli => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros

Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
AVERBADO Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00038 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Beserra

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 27/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva.

00040 - 001006137831-0

Autor: Maria Kelen Menezes Sousa

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, atualize-se o valor do débito. Por fim, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do Prov. 071/04 da CGJ. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes.

00041 - 001006141096-4

Autor: Edvaldo da Costa Vale

Réu: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R 4.000,00 (quatro mil reais) por danos morais. Corrigidos a partir desta data e com juros de 1% ao mês, desde a citação. P.R.I. Em, 25/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00042 - 001006143084-8

Autor: Antonia Maria Silva

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R 3.106,62 (três mil, cento e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo R 1.106,62 (um mil, cento e seis reais e sessenta e dois centavos) por danos materiais e R 2.000,00 (dois mil reais) por danos morais. Estes corrigidos a partir desta data e aqueles, desde o evento lesivo. Em ambos os casos, com juros de 1% ao mês, desde a citação. P.R.I. Em, 25/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00043 - 001006143388-3

Autor: Maria Auxiliadora Maciel

Réu: Supermercado Db => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontié Soares Leite.

00044 - 001006143741-3

Autor: Jocilda Melo Santos

Réu: Motoraima => FINAL DE SENTENÇA: ..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R 4.2.033,00 (dois mil e trinta e três reais), sendo R 1.033,00 (um mil e trinta e três reais) por danos materiais e R 1.000,00 (um mil reais) por danos morais. Estes corrigidos a partir desta data e aqueles, desde o evento lesivo. Em ambos os casos, com juros de 1% ao mês, desde a citação. P.R.I. Em, 25/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

00045 - 001006144486-4

Autor: Diego Martins Feitosa e outros

Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e §3, do CPC c/c art. 8º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os

autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00046 - 001006145610-8

Autor: Antonio Carlos Alves de Paula

Réu: Telemar Norte Leste S/A e outros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 52/55. Após, diga o autor se há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00047 - 001006145793-2

Autor: Maria Izabel da Silva e Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o réu a pagar ao autor a importância de R 4.895,89 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), a título de idenização por dano moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data em que se tornar devido, ou seja, quando a decisão for publicada. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405) Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 31/01/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Helder Figueiredo Pereira.

00048 - 001006145936-7

Autor: Francisco Enaldo de Souza

Réu: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o Réu a pagar ao autor a quantia de R 3.000,00 (três mil reais), atinente aos danos morais que lhe foram impingidos em razão de inclusão indevida no SERASA. A condenação lastreia-se no artigo 5º, inciso X da Carta Magna. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, a partir da publicação desta decisão. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira.

00049 - 001006146489-6

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serviços de Processamentos e Documentos Jurídicos => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 46. Aguarde-se. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00050 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE SETENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré ao pagamento de R 2.000,00 (dois mil reais), por danos morais. Corrigidos a partir desta data, com juros de 1% ao mês, desde a citação. P.R.I. Em, 25/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

00051 - 001006148454-8

Autor: Sergio Ferreira da Silva

Réu: Politech Informatica => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pelo requerente (art. 51, § 2º da lei 9.099/95). P.R.I. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006148882-0

Autor: Manoel do Nascimento Neto

Réu: Francisca Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Cite-se a ré no endereço apontado em fl. 27, com urgência. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00053 - 001006150653-0

Autor: Roselandia Ribeiro Solidade

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00054 - 001006151100-1

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique o cartório se nas audiências de conciliação e de instrução e julgamento a requerente esteve presente. Após, cts. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001007152953-0

Autor: Luis Fernandes Pessoa

Réu: Maria do Perpetuo Socorro de S. Peixoto => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00056 - 001006141023-8

Requerente: Margarida Cecilia Dias

Requerido: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => DESPACHO: Indefiro o pedido de degravação considerando a estrutura técnica deste Juizado. Ressalte-se, todavia, que o arquivo disponível para a Turma Recursal. Remetam-se os autos ao colégio Recursal. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00057 - 001007153134-6

Requerente: Ana Rakell de Campos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte ré, no SISCOM. Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento designada. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00058 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva

Réu: Raimunda Vieira Ramos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00059 - 001005121118-2

Autor: Lidiane Nayara Ruth Costa

Réu: Alberto Elionai Rodrigues Leitão => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00060 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim

Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 23/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

ORDINÁRIA

00061 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE

SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido, condenado a ré ao pagamento de R 1.073,73 (um mil e setenta e três reais e setenta e três centavos) sendo R 1.000,00 (um mil reais) por danos morais E R 73,73 (setenta e três reais e setenta e três centavos) por danos materiais. Aqueles corrigidos a partir desta data e estes, desde o evento lesivo. Em ambos os casos, com juros de 1% ao mês, desde a citação. P.R.I. Em, 25/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00062 - 001006133702-7

Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpra-se o item III de fls. 69. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00063 - 001006134263-9

Autor: Manoel Damascena Carvalho

Réu: Simone Thais Terraciano => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato negativo do BACEN. II. À parte exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00064 - 001006135705-8

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa de fls. 55, após, venham conclusos para penhora "on line". Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França.

00065 - 001006137990-4

Autor: Martins e Silva Ltda

Réu: Albuquerque e Tavora Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00066 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A => Intimação efetivado(a). À parte autora para contra-razões. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00067 - 001006139316-0

Requerente: Marcus Vinicius Coelho e outros

Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Esclareça o Cartório o motivo da expedição do mandado para apenas um dos Autores. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00068 - 001007153202-1

Requerente: Jocemir Paiva dos Santos

Requerido: Banco Real S/A => DECISÃO: Vistos. Em que pesem os argumentos expendidos na petição de fls. 23/24, tenho por ainda não demonstrada a verossimilhança da alegação do autor, apta a propiciar a antecipação da tutela pretendida. Isso porque remanescem as dúvidas apontadas na r. decisão de fls. 25/26, por quanto não somente o valor da dívida registrada no SPC (f. 16) difere do valor da parcela do financiamento que era descontado no contracheque em favor do Banco Real (f. 20), como também divergem os números dos contratos informados nas fls. 16 e 31. Isto posto, mantendo a citada decisão de fls. 25/26, INDEFERINDO o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a audiência de conciliação designada)f. 26/v.), com o cumprimento das diligências necessárias, se ainda pendentes. Registre-se. Intime-se o autor. Boa Vista/RR, 28

de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00069 - 001006143352-9

Autor: Danielle Najarra Rosendo da Silva

Réu: C & A - Ibi Administradora e Promotora Ltda => Pedido deferido(a). I. Defiro. II. Oficie-se ao SERASA, solicitando-se informações quanto a retirada do nome da Requerente do cadastro, pela requerida inclusive informando a data da retirada, se for o caso. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jorge da Silva Fraxe.

EMBARGOS DEVEDOR

00070 - 001007155019-7

Embargante: Lenilce Maria Veras Maia

Embargado: Antonio Rosas de Oliveira Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Apense-se aos Autos 07 153032-2. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO

00071 - 001005121098-6

Exeqüente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Jimmy Matos Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00072 - 001006145535-7

Exeqüente: Ednaldo Gomes Vidal

Executado: Jimmy Matos Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se com a imposição da multa de fls. 25. II. Intime-se o Réu para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de processo civil. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00073 - 001006148728-5

Exeqüente: Antonio Matos Silva

Executado: Hsbc Bank Brasil S/A => Intimação efetivado(a). Vista ao Embargado para impugnar, no prazo legal, querendo. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00074 - 001006151395-7

Exeqüente: Wisley Alberes Babora

Executado: Ouzair Martins de Arruda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se, após, venham conclusos para penhora "on line". Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00075 - 001005120835-2

Requerente: Alvaro Tomasi

Requerido: Santiago Rodrigues da Costa Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Expeça-se alvará. II. Intime-se o Autor para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00076 - 001005118050-2

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas

Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00077 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Sem efeito o item "2" do despacho de fls. 61. II. Oficie-se novamente ao Comando da Polícia Militar, reiterando o Ofício de fls. 60 e solicitando informações quanto ao CPF válido do Executado. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00078 - 001005120836-0

Autor: João Luciano Rosa

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00079 - 001005123893-8

Autor: Maria Rodrigues Lima

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Intime-se a Ré para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daniel José Santos dos Anjos, Humberto Lanot Holsbach.

00080 - 001005124082-7

Autor: Francisco Jairo Martins Fermin

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00081 - 001005125427-3

Autor: Ronivaldo Ribeiro Silva

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se com a imposição da multa de fls. 64, após, venham conclusos para penhora "on line". Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antônio O.F.cid, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00082 - 001006126551-7

Autor: Dorivan Silva Ribeiro

Réu: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00083 - 001006131114-7

Autor: Cezarino Pereira de Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 22/02/07. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Natanael de Lima Ferreira.

00084 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Variglog Varig Logística S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. A E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00085 - 001006136069-8

Autor: Francisca Maria Izidorio dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. SENTENÇA: Isto posto e por tudo mais que nos Autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na reclamação movida por FRANCISCA MARIA IZIDORO DOS SANTOS em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Por conseguinte, julgo extinto o processo com apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins

Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00086 - 001006136084-7

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: Banco Itaú S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Atualize-se, conforme requerido em fls. 52. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues.

00087 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite

Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se. II. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00088 - 001006143393-3

Autor: Francisco Moura Viana

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00089 - 001006144418-7

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Tam Credicard Visa Internacional => Pedido deferido(a). I. Defiro o requerido na f. 46. II. Fica mantida a audiência designada na f. 20. III. Cite-se a empresa ali indicada para figurar no pôlo passivo da presente demanda, como litisconsorte, bem como para comparecer à audiência, com as advertências de praxe, inclusive quanto à possibilidade do ônus da prova. IV. Com o instrumento citatório deverão seguir cópias da inicial, do documento de f. 16 e da petição acima referida. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00090 - 001006144479-9

Autor: Cesar Gabriel Dornelles

Réu: Tim Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00091 - 001006144773-5

Autor: Carlos Celso Lopes da Silva

Réu: Suporte de Serv de Proces e Doc Jurid do Cart Credicard Itau => SENTENÇA: Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido de CARLOS CELSO LÓPES DA SILVA para o fim de condenar a requerida SUPORTE DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS - CREDICARD ITAÚ a estornar os valores debitados no cartão de crédito do Autor, referentes às compras efetuadas a partir do dia 30 de julho de 2006, que ultrapassam o limite de R 950,00 (novecentos e cinqüenta reais). Extingue-se o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Comino desde já, multa diária no valor de R 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento da presente decisão, a incidir após o prazo de 48 horas do trânsito em julgado da mesma. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). P. R. I. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00092 - 001006145973-0

Autor: Carlos Eduardo Petry

Réu: Imobiliaria Potiguar e outros => DECISÃO: Vistos. Em que pesem os argumentos expendidos na petição de fls. 77-79, que, aliados aos documentos juntados com a inicial, permitem considerar satisfeita um dos pressupostos para a antecipação da tutela - a verossimilhança da alegação do autor - tenho por não demonstrado o 2º requisito, qual seja, o periculum in mora. Com efeito, o requerente não justificou a urgência que ensejaria o deferimento dos pleitos liminares, em vista do que não me convenci de que a rescisão contratual e a devolução da caução pretendidas não possam aguardar o julgamento da demanda, por haver algum tipo de risco de dano de difícil reparação ao postulante. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a audiência de conciliação designada (f. 76), com o cumprimento das diligências necessárias, se ainda pendentes. Registre-se. Intime-se o

autor. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Simoni Terezinha Pasqualotto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00093 - 001007153015-7

Autor: Antônia Fernandes de Sousa Cutrim

Réu: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Cancelo a audiência designada. II. Requisite-se a imediata devolução do mandado de fls. 22 e cumpra-se o despacho de fls. 24. III. Após, designe-se nova data. IV. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00094 - 001006135793-4

Requerente: Vera Lucia de Assis Arruda

Requerido: Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00095 - 001006143325-5

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: I Garcia => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se, com as advertências cabíveis. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00096 - 001006145846-8

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Reitere-se, solicitando-se a devida urgência. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00097 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Em que pesem os argumentos do Execuente, mantenho intacta a Decisão de fls. 103. II. Aguarde-se eventual recurso pelo prazo de 10 dias. III. Após, não havendo manifestação, certifique-se, prosseguindo com a execução, atentando-se para o mandado de fls. 104. Boa Vista, RR, 26 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Renildo do Carmo Teixeira, Natanael de Lima Ferreira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00098 - 001006137992-0

Requerente: Jose Fernandes Barbosa

Requerido: Raimundo Moreira de Souza => SENTENÇA: Diante do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial, para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), como reparação por danos materiais, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) desde a citação e, ainda, computar à sua CNH a pontuação correlata a infração de trânsito cometida. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN, comunicando o teor da presente decisão e determinando que o mesmo exclua pontuação da CNH do Autor, referente ao auto de infração nº D149010575, transferindo-a à CNH do requerido. Intime-se o Réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser-lhe acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários. P.o I. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Natanael de Lima Ferreira.

Expediente de 28/02/2007**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00099 - 001005123745-0

Indicado: E.S.D. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00100 - 001006138398-9

Indicado: C.M.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 21), arquivem-se os autos. Requisite-se a devolução de fl. 25, com urgência. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00101 - 001007153035-5

Indicado: D.N. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Libere-se a pauta de audiência. Requisite-se a devolução dos mandados de fl. 75/76. P.R.Intimem-se. Em, 27/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00102 - 001006126030-2

Indicado: A.G.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006132034-6

Indicado: J.A.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 38, com urgência. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00104 - 001006135890-8

Indicado: E.A.O. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acrdo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.24), arquivem-se os autos. Defiro o requerido em fl. 27. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006136110-0

Indicado: O.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Requisite-se a devolução dos mandados de fl. 23/24. Libere-se a pauta de audiência. P.R.I. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006143508-6

Indicado: L.G.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas

Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006144290-0

Indicado: C.V.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006144335-3

Indicado: M.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3.A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Keylla Cristina Souza Silva, José Pedro de Araújo.

00109 - 001006148646-9

Indicado: D.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00110 - 001006143331-3

Indicado: P.J.L.R. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência. 2. Intime-se. 3. Ciência ao Ministério Público. Em, 27/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

CRIME DE TÓXICOS

00111 - 001006143444-4

Indicado: F.M.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006143472-5

Indicado: C.T.F.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00113 - 001005110862-8

Indicado: R.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006133982-5

Indicado: D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001007153481-1

Indicado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 26/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

007972PA =>00003
 000074RR-B =>00006
 000078RR-A =>00006, 00008, 00009
 000085RR-E =>00008
 000087RR-B =>00010
 000094RR-E =>00002
 000099RR-E =>00004
 000116RR-B =>00009
 000160RR =>00002, 00008
 000162RR-A =>00002
 000171RR-B =>00004, 00011
 000182RR-B =>00009
 000182RR =>00003, 00005
 000189RR =>00001
 000199RR-B =>00007
 000201RR-A =>00012
 000206RR =>00005
 000226RR =>00002, 00008
 000236RR-B =>00007
 000240RR-B =>00004
 000240RR =>00011
 000244RR-B =>00008
 000258RR =>00004, 00007
 000260RR-A =>00006
 000262RR =>00011, 00012
 000263RR =>00002, 00008
 000305RR =>00001, 00010
 000316RR =>00008
 000394RR =>00002, 00008;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:
 Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Leonardo Pache de Faria Cupello
 Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128040-9

Apelante: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos

Apelado: Valério Magalhães da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007
 (a) Elaine Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00002 - 001006128078-9

Apelante: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Apelado: Roraima Motores Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00003 - 001006147506-6

Apelante: Marcos Vinicius de Oliveira Silva

Apelado: Geisa Gomes Alves => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

00004 - 001006147509-0

Apelante: Real Seguros - Abn Amro Group

Apelado: Francisco Xavier dos Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa vista/RR, 23/02/2007
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00005 - 001006147515-7

Apelante: Cleófas Ramos Lira

Apelado: Lizete de Tal => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00006 - 001006147520-7

Apelante: Banco Bradesco S/A

Apelado: Raimundo Santos de Lima => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00007 - 001006150952-6

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Andre Marques da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00008 - 001007153070-2

Apelante: Domingos Savio Macena Correa

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Andre Elycio Campos Barbosa, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Helder Figueiredo Pereira.

00009 - 001007153071-0

Apelante: France James Fonseca Galvão

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00010 - 001007153091-8

Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros

Apelado: Vanilton Ribeiro dos Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007
 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira.

00011 - 001007153109-8

Apelante: Fernandes Barbosa Lopes

Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens.Boa Vista/RR, 23/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00012 - 001007153119-7

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A

Apelado: Humberto Brandão de Araújo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 23/02/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/02/2007

000058RR =>00008

000060RR =>00008

000260RR =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002007010541-4

Requerente: J.N.S.B. e outros

Requerido: I.O.B. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00002 - 002007010542-2

Requerente: G.H.F.B. e outros

Requerido: I.T.B. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 002007010535-6

Autor: E.M.S.M.

Réu: J.R. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00004 - 002007010538-0

Autor: E.S.S.

Réu: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

REGISTRO CIVIL

00005 - 002007010540-6

Requerente: Pedro Lopes da Silva e outros

Requerido: Vidal Cordeiro Calheiros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 002007010537-2

Requerente: Francisca Fernanda Martins Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 28/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Jorge Anderson Schwinden****PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 002006009315-8

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Requerido: Jose da Luz Pacheco Neto => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados, para procederem ao pagamento de custas processuais e atos da Sra. Oficiala de Justiça. CUMPRA-SE! Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.**VARA CRIMINAL****Expediente de 28/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:**
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden

PRECATÓRIA CRIME

00009 - 002006009485-9

Réu: Itamar Muniz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE**Expediente de 28/02/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Jorge Anderson Schwinden

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00007 - 002007010531-5

Infrator: J.M.L. => 6) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE DE ATO INFACACIONAL e mantenho a(s) apreensão(es) do(s) flagranteado(s): J.M.L.

7) Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

8) Publique-se. Registre-se. Intime-se o M.P. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 28 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 28/02/2007

000193RR-B =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002007010558-8

Indicado: O.R.L. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 002007010559-6

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007010560-4

Indicado: E.J.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002007010556-2

Indiciado: G.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010557-0

Indiciado: M.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007010561-2

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00007 - 002007010563-8

Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

000269RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003007008804-9

Requerente: J.D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

MONITÓRIA

00002 - 003006006206-1

Autor: L.n.b. Silveira

Réu: Município de Mucajai => Defiro o pedido de fls. 49.

Desentranhem-se os documentos de fls. 05/44, deixando cópias dos mesmos nos autos. Em 27/02/2007. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003007008772-8

Indiciado: R.S.A. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007008686-0

Indiciado: M.A.O.F. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

000005RR-B =>00004
000116RR-B =>00004
000176RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004707006718-7

Requerente: M.P.S.

Requerido: L.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004707006715-3

Exeqüente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 1.638,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 004707006717-9

Requerente: R.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 004706006308-9

Reclamante: Sebastião Gomes do Nascimento

Reclamado: Pedreira Santa Cruz Ltda => Audiência ADIADA para o dia 11/04/2007 às 10:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada para o dia 11.04.2007 às 10:30hs. Intimação efetivado(a). Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Alci da Rocha.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fz): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006701-3

Autor: Francisco Pereira

Réu: Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 30,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/03/2007, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004706005386-6

Indicado: R.M.C. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76, da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Raimundo Moura da Costa após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA

CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

000116RR-B =>00013
 000157RR-B =>00009, 00010, 00011, 00012
 000205RR-B =>00012
 000210RR =>00009
 000226RR =>00012
 000394RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(fz): Breno Jorge Portela S. Coutinho

HABILITAÇÃO

00002 - 006007020363-7
 Autor: Edson Carlos de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020365-2
 Autor: Valdinei Vitorino da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020366-0
 Autor: Dani Caetano da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020367-8
 Autor: Francisco Ferreira de Carvalho Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020368-6
 Autor: Ezequiel de Souza Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fz): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006007020274-6
 Réu: Alhir dos Santos Penas => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Paulo Pereira de Carvalho

HABILITAÇÃO

00007 - 006007020262-1

Autor: Alessandro Silva Lima e outros => SENTENÇA: "... Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo qualquer impedimento, homologo, por sentença, com resolução de mérito, o pedido de habilitação de casamento de ALESSANDRO SILVA LIMA e VANUSA PAULA DE ALMEIDA, decorrendo-se, portanto, todos os efeitos normativos. São Luiz do Anauá/RR, 28/02/2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020263-9

Autor: Sebastião Rodrigues de Souza Filho e outros => SENTENÇA: "... Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo qualquer impedimento, homologo, por sentença, com resolução de mérito, o pedido de habilitação de casamento de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO e ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, decorrendo-se, portanto, todos os efeitos normativos. São Luiz do Anauá/RR, 28/02/2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 006005017771-0

Reclamante: Gisleangela Schefer Vieira Sousa
Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017804-9

Reclamante: Leila Maria Sousa Silva
Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Final de sentença: Decreta aberta a audiência e diante sua ausência da reclamante, devidamente intimada, passo sentenciar o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT, razão por que determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista. Publique-se. Intime-se a reclamante. São Luiz do Anauá-RR, 27 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017815-5

Reclamante: Miriam Barbosa de Sousa Silva
Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005018288-4

Reclamante: Rodrigo Mendes dos Santos
Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2007 às 08:15 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006006019563-7

Reclamante: Jose Mariano Ferreira
Reclamado: Br Construção e Comércio Ltda => SENTENÇA: "... Nesta senda,julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, do CPC, razão pela qual deve a reclamada pagar para o reclamante as verbas rescisórias declinadas à fl. 03. ou seja, R 1.157.46 (um mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e do dever de recolhimento do FGTS, no importe de R 786.35 (setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), e ainda proceder as anotações na CTPS das das datas de admissão (01/06/06) e demissão (23/06/06). Custas pela reclamada. Honorários sucumbenciais em 20% (vinte porcento) sobre o valor da cesta, também pela reclamada. Juros legais e de mora, pela reclamada, na forma dos arts. 293 e 219 do CPC. Correção monetária, nos moldes da Lei nº 6,899/81. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de estilo. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. titular da C omarca de São Luiz do Anauá." Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006007020137-5

Indicado: R.E.S. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Audiência Preliminar: Dia 30/05/2007,às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

000231RR-B =>00003

000412RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000507002850-0

Requerente: R.G.D. => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ADOÇÃO

00003 - 000506002660-5

Adotante: R.F.

Requerido: J.A.B. => SENTENÇA: A requerente ROSA FERREIRA ingressou com Ação de Adoção de JOSÉ AUGUSTO BEZERRA. As provas carreadas aos autos, são suficientes aos fins almejados, uma vez que tem plenas condições para a adoção, preenchendo todos os requisitos legais. Necessário destacar que a adoção estatutária (ECA, arts. 39/52) é forma de parentesco civil, pelo qual os adotantes passam à condição de pais do adotando, tendo este os mesmos direitos de eventuais filhos naturais, eis que perde qualquer vínculo com sua família natural. Para o seu deferimento, entre os requisitos legais, está a observância de que a adoção deve apresentar reais vantagens ao adotando e se fundar em motivos legítimos e isso é o que se pretende observar. Assim, considerando-se que todas as provas amparam a pretensão da requerente, a decisão é no sentido do deferimento do pedido. Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito (CPC, art. 269,I), passando o

adotando a se chamar JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, filho de ROSA FERR ROSA FERREIRA, de estado civil viúva, nascido em 25 de maio de 1988, no Município de Alto Alegre, do sexo masculino, tendo como avó materna MINERVINA FERREIRA. A presente adoção é irrevogável (ECA, art. 48). Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Registro Civil de Boa Vista, para fins de inscrição do nascimento de JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, com o cancelamento do anterior, salientado-se que nenhuma observação quanto a origem deste ato poderá constar do novo registro ou de certidões (CF, art. 227, §6º). Conste no mesmo ato, solicitação para que seja enviado o novo Registro a este Juízo. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Alto Alegre - RR, 27 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000507002816-1

Requerente: E.S.S. e outros

Requerido: C.S.P. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G.

2 - Segredo de justiça

3 - Fixo alimentos provisórios no valor de R100,00 (cem reais)

4 - Designo o dia 03/04/2007 às 11h00min, para Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento

5 - Intime-se a representante do requerente para informar ao cartório o número da conta bancária onde deverão ser depositados os alimentos, e comparecer a audiência acompanhada de testemunhas

6 - Cite-se e intimem- se o réu, via Carta Precatória, para comparecer com testemunhas

7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 12 de fevereiro de 2007.

Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507002817-9

Requerente: T.M.S.M. e outros

Requerido: M.D.M.M. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G.

2 - Segredo de justiça

3 - Fixo o valor de R150,00 (cento e cinquenta reais) dos rendimentos brutos do requerido como alimentos provisórios

4 - Designo o dia 23/05/2007 às 09hs, 40min, para Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento

5 - Intime-se a representante do requerente para informar ao cartório o número da conta bancária onde deverão ser depositados os alimentos, e comparecer a audiência acompanhada de testemunhas

6 - Cite-se e intimem- se o réu, via Carta Precatória, para comparecer com testemunhas

7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 12 de fevereiro de 2007.

Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507002845-0

Requerente: K.G.O. e outros

Requerido: I.L.O. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G.

2 - Segredo de justiça

3 - Fixo alimentos provisórios no valor de R 90,00 (noventa reais)

4 - Designo o dia 03/04/2007 às 11h20min, para Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento

5 - Intime-se a representante do requerente para informar ao cartório o número da conta bancária onde deverão ser depositados os alimentos, e comparecer a audiência acompanhada de testemunhas

6 - Cite-se e intimem- se o réu, via Carta Precatória, para comparecer com testemunhas

7 - Notifique-se o MP. Alto Alegre/RR, 12 de fevereiro de 2007.

Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 000506002547-4

Requerente: A.P.S. e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/05 e julgo extinto, com resolução do mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se a Prefeitura Municipal de

Alto Alegre e a COOPEBRAS - COOP BRASILEIRA SERV MÚLTIPLOS DE SAÚDE para efetuarem os descontos e depositar nas contas correntes das beneficiárias, conforme acordo acima. Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 22 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Irene Dias Negreiro.

REGISTRO CIVIL

00008 - 000506002753-8

Requerente: Angelâ Maria Apolinário => SENTENÇA: ANGELA MARIA APOLINARIO, requereu a Emissão do Registro de Óbito de sua mãe IRACY NOGUEIRA MACUXI. Falecida no dia 08/02/2004, na Região da Maloca do Boqueirão, Município de Alto Alegre/RR. A ilustre Promotora de Justiça requereu o acolhimento do pedido conforme a inicial. É o relatório. DECIDO. O documento juntado às fls. 06, consistente na Declaração de Óbito satisfaz os requisitos do artigo 80, da Lei 6.015/73, de forma que o pedido merece acolhimento. Diante disso, julgo procedente o pedido e julgo extinto o processo com resolução de mérito (CPC, 269, I). Expeça-se Mandado ao Cartório de Registro Civil Deusdete Coelho, para emissão da Certidão de Óbito da mãe da requerente, nos termos do artigo 77, da Lei 6.015/73, com os dados constantes nos documentos em anexo. No mesmo instrumento, solicite-se o envio de cópia do Registro a este Cartório de Registro Civil Deusdete Coelho para emissão da Certidão de Óbito, nos termos da Lei 6.015/73. Dou as partes por intimadas e a presenç por publicada neste ato. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 28 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 000507002774-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Carta Precatória expedido(a). com a finalidade de realização de Audiência de Interrogatório do réu. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 000507002819-5

Requerente: R.G.D. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 28 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

000248RR-B =>00006;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000506002732-2

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Solange Costa Freitas => SENTENÇA: O requerente VANDERLEI OLIVEIRA, ajuizou Ação de Cobrança em desfavor de SOLANGE COSTA FREITAS. Na presente audiência, compareceram as partes e realizaram acordo nos termos acima. Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, extinguindo o processo CÓM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Nada mais havendo, o MM. Juiz mando encerrar o presente termo. Alto Alegre/RR, 27 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000506002709-0

Indicado: J.V.R.S. e outros => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 053/2006, no qual os autores do fato teriam praticado o

delito do art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais. Na presente audiência o Ministério Pùblico requereu o arquivamento do feito por entender que não houve a materialidade delitiva para configurar a Contravenção Penal ora descrita. Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 27 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 000506002688-6

Indicado: G.A.N.A. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 051/2006, qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 330, do Código Penal Brasileiro. Na presente audiência o Ministério Pùblico requereu a extinção do feito, por entender que a conduta do autor do fato foi atípica. Diante do exposto, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato, por atipicidade. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 27 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 000506002424-6

Indicado: E.L.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Infração n.º 010627, originário do IBAMA/RR, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 26, “e”, da Lei 4.771/65. Na presente audiência o Ministério Pùblico requereu o arquivamento do feito, por entender que a conduta do autor do fato foi atípica. Diante do exposto, adotando como razão de decidir os fundamentos adotados pelo Ministério Pùblico, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre/RR, 27 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002463-4

Indicado: H.S.V. e outros => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO n.º 031/2006, qual os autores do fato teriam praticado o delito do art. 49, da Lei 9.605/98. Na presente audiência o Ministério Pùblico fez proposta de Transação Penal, que foi aceita pelos autores do fato. Assim, por entender que o acordo preserva os interesses da comunidade, a solução é pela sua homologação. Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se ao Administrador do Horto Municipal de Alto Alegre, informando sobre o cumprimento da medida naquele órgão e da necessidade de envio de relatório ao final. Após o cumprimento da transação, voltem os autos conclusos para extinção da punibilidade dos autores do fato. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 28 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000506002571-4

Indicado: E.B.L. => Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 20 de março de 2007 às 08h, na sala de audiência deste juízo. Alto Alegre 28 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan-Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004507001192-4

Requerente: Companhia de água e Esgotos de Roraima-caer

Requerido: Pedro Correia de Araujo Filho => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 774,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001193-2

Requerente: Welton Moura da Silva

Requerido: Delmo Moura da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 1.855,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOSESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/02/2007

000223RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001191-6

Autor: Antônia Lúcia Assunção Pereira

Réu: Dulcineide da Silva Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 28/02/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTRARIA/GAB/Nº 003/2007

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta respostas às pretensões aviadadas em Juízo;

CONSIDERANDO, a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza as suas funções;

CONSIDERANDO, finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para o mês de **MARÇO** do corrente, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
1- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	3 e 4 de março	08:00 às 18:00 horas
2- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário		
3- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça "ad hoc"		
1- Jorge Anderson Schwinden	Escrivão Judicial Substituto	10 e 11 de março	08:00 às 18:00 horas
2- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário		
3- Shiromir de Assis Eda	Oficial de Justiça "ad hoc"		
1- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	17 e 18 de março	08:00 às 18:00 horas
2- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário		
3- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
1- Jorge Anderson Schwinden	Escrivão Judicial Substituto	24 e 25 de março	08:00 às 18:00 horas
2- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário		
3- Shiromir de Assis Eda	Oficial de Justiça "ad hoc"		

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, permanecendo em regime de sobreaviso, nos horários não alcançados pelo artigo anterior.

Art. 3º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete).

Art. 4º - Encaminhar cópias desta Portaria ao Ministério Público desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 28 de fevereiro de 2007.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito

PORTARIA/GAB/Nº 019/2006

O Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, que o servidor JORGE ANDERSON SCHWINDEN, Escrivão Judicial Substituto desta Comarca, estará em gozo de férias durante o período compreendido entre 08.01.2007 até 06.02.2007.

CONSIDERANDO, a necessidade de haver um servidor exercendo a função de **ESCRIVÃO**, para fiel andamento dos trabalhos cartorários nesta Comarca, em virtude de afastamentos, licenças, férias, impedimentos e demais situações previstas em Lei.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO, Assistente Judiciária, matrícula n.º 3010806, lotada nesta Comarca, para desempenhar as funções de **ESCRIVÃ JUDICIAL SUBSTITUTA**, a partir de 08.01.2007, durante os mencionados afastamentos do Substituto.

Dê-se ciência a servidora.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 6 de dezembro de 2006.

Luiz Alberto de Moraes Júnior
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 04/2007

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo; CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de março de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	03, 04, 17, 18, 24 e 25	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	03, 04, 10, 17 e 18	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	03, 04, 10, 11 e 31	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Escrivã Substituta	11, 17, 24, 25 e 31	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	10, 11, 18, 24, 25 e 31	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora INGRID GONÇALVES DOS SANTOS- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264(Cartório), 9123-6805.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 27 de fevereiro de 2007.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Elvo Pigari Júnior.

Proc. nº 1006 142059-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Maria Soares de Moraes

Final de Decisão: "Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Nascimento e de Casamento a serem cumpridos pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando a requerente a chamar-se **ANA MARIA SOARES DE MORAIS**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. BV, 20/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de fevereiro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Elvo Pigari Júnior.

Proc. nº 1006 147787-2

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Alessandra Moura Pedrosa

Final de Sentença: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil, a ser cumprido pelo cartório competente, passando a autora a chamar-se **ALESSANDRA MOURA PEDROSA SANTOS**. Publique-se na forma e para os fins da LRP. Partes intimadas em audiência. BV, 05/02/07. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n., Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 26 de fevereiro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE LEILÕES**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º05124612-1, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é exequente **ROGÉRIO NATRODT DE MAGALHÃES e OUTRO** e executado **ARQUINÉLIO MATOS FRANCO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 11/04/2007, às 09:30h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 26/04/2007, às 09:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 05124612-1, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) Not Book, marca Toshiba, modelo Pentium 500 Intel, com maleta, referência nº 4896260, com cabos e baterias, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), de propriedade da executada.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **ARQUINÉLIO MATOS FRANCO**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme avaliação feita em 15/03/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.609,95 (Dois mil, seiscentos e nove reais e noventa e cinco centavos) em 17/11/2006.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **ARQUINÉLIO MATOS FRANCO**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA

Escrivão em exercício

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 03 062831-6 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Antônio Araújo dos Santos** e interditando(a)

Gerarda Araújo Monteiro, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...**POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **GERARDA ARAUJO MONTEIRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 131174-1 – Curatela / Interdição, em que é

parte requerente **Maria de Fátima Paz Rebouças** e interditando(a) **Maria das Graças Paz Rebouças**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSÔ**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PAZ REBOUÇAS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PAZ REBOUÇAS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 121399-8 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Suely Melo Uchôa** e interditando(a) **Júlia Aguiar**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSÔ**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **JULIA AGUIAR**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **SUELY MELO UCHÔA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam

os autos n.º **0010 05 122276-7 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Eliane Queiroz da Silva** e interditando(a) **Katilla Kennia Queiroz da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSÔ**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KATILLA KENNIA QUEIROZ DA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ELIANE QUEIROZ DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de julho de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 113889-8 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Gildo Manoel da Silva** e interditando(a) **Gilmar Silva da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSÔ**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **GILMAR SILVA DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **GILDO MANOEL DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **treze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 137100-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Emerson Felisberto do Nascimento** e interditado(a) **Wanderlei Felisberto do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **WANDERLEI FELISBERTO DO NASCIMENTO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **EMERSON FELISBERTO DO NASCIMENTO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de outubro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 123652-8 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria Salete dos Santos** e interditado(a) **Keila dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KEILA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA SALETE DOS SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 103063-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Fátima de Jesus** e interditado(a) **José de Ribamar Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DE FATIMA DE JESUS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 131169-1 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Cruz de Maria** e interditado(a) **Eberson Cruz de Maria**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **EBERSON CRUZ DE MARIA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ANTONIA CRUZ DE MARIA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2006. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 05 120017-7 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Anísio Sarmento de Castro** e interditado(a) **Kézia Aparecida da Silva Castro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **KEZIA APARECIDA DA SILVA CASTRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ANÍSIO SARMENTO DE CASTRO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 06 135069-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Raimunda Lima de Oliveira** e interditado(a) **Irene Lima Pereira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **IRENE LIMA PEREIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **RAIMUNDA LIMA OLIVEIRA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7^a Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima

aos treze dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADRIANA SILVA DE SOUZA, ANDREIA SILVA DE SOUZA, ARLAN SILVA DE SOUSA, EDSON SILVA DE SOUSA, EVERALDO CLAUDIO SILVA DE SOUSA e VERA LUCIA SILVA DE SOUSA, todos brasileiros, solteiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o 0010 06 140385-2 – **Investigação de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **R.L.** e Requerido(a) **A.S.S. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia 09 de abril de 2007, às 10h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA APARECIDA CAMPOS, brasileira, casada, do lar, filho (a) de Domingas Raimunda Campos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o 0010 07 154281-4 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.C.P.** e Requerido(a)s) **D.P.C.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia 19 DE ABRIL DE 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KAIRA FABIANA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o **0010 06 136366-8 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte Requerente(s) E.A.S. e Requerido(a) K.F.S.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 23 de abril de 2007, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: TARCÍSIO SALES FARIAZ, brasileiro, solteiro, filho de Cesino Sales de Farias e Ariaden Souza de Farias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da presente ação e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 15/05/2007, às 10:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos n.^o **0010 03 065541-8-Alimentos-Pedido**, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 02 (DÓIS) SALÁRIOS MÍNIMOS mensais, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal do autor.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.R.R, menor representado por ÁUREA MIRANDA RODRIGUES, brasileira, solteira, autônoma, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.^o **010 04 094287-1-Execução**, em que é

exequiente, e executado F.C.A.R, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO:010 05 101077-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXÉQUENTES: G.S.F e G.S.F, menores rep. por ANA ALICE MORAIS DE SOUSA

EXECUTADO: EDSON MACHADO FAGUNDES O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE PRAÇAS:

BEM:

- Lote de terras urbano, medindo 15 metros de frente e 25 metros de fundo, totalizando 375 metros quadrados, localizado à rua Gilvan Gomes, quadra 18, lote 30, setor 03, no Município de São Luiz do Anauá, em Roraima.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO LOTE: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1^a Praça: dia 12 de abril de 2007, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a Praça: dia 26 de abril de 2007, às 09:00 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO:010 03 063038-7

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXÉQUENTE: D.B.R.A.S, menor rep. por SANDRA MARIA ALMEIDA NASCIMENTO

EXECUTADO: JOAQUIM SANTOS DA SILVA O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE PRAÇAS:

BEM (NS):

- Lote de terras urbano nº 14, da quadra nº 160, zona 12, loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua s-17, medindo 12,50 m; fundos com o lote nº 05, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 13, medindo 25,00 m, ou seja a área 312,50 m².

- Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 161, zona 12, loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua s-16, medindo 12,50 m; fundos com o lote nº 17, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 15, medindo 25,00 m, ou seja a área 312,50 m².

DEPÓSITO: em mão de Depositário Público Judicial

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS DOIS LOTES: R\$ 15.000,00 cada um.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.645,79
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1^a Praça: dia 12 de abril de 2007, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a Praça: dia 12 de abril de 2007, às 09:30 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento de que os bens penhorados nos autos da Execução nº 010 03 063038-7, serão levados à Praça nos seguintes dias: 1^a Praça: 12/04/2007 às 09:30 horas, e 2^a Praça: 26/04/2007 às 09:30 horas, a serem realizadas no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, 7^a Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial. assino-o de ordem.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2007.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **01 de março de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **28/02/2007**:

PROCESSO N° 1251 - XI

RESUMO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
REQUERENTE: NILVA CARDOSO BARAÚNA, PRESIDENTE DO CMDCA/BV.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PROCESSO N° 1252 - XI

RESUMO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.
REQUERENTE: PAULO FERREIRA DA SILVA FILHO, PRESIDENTE DO CMDCA/ALTO ALEGRE.

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N° 220 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO PEREIRA LIMA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA LIMA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTE

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 29.
Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007.

Juiz **MOZARILDO CAVALCANTE** - Relator

PROCESSO N.º 45 – CLASSE XV

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004
REQUERENTE : FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB
ADVOGADO : LENON G. RODRIGUES LIRA
RELATOR : JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Realizada a comunicação do julgamento irregular ao diretório nacional do partido e ao TSE (fls. 334/335), bem como não sendo o caso de abertura de Tomada de Contas Especial (fls. 588/590, 595/596 e 598), à Secretaria Judiciária para proceder ao arquivamento dos autos.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2007

*Juiz Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**PROCESSO N° 415 – CLASSE XV**

RESUMO: PESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL DO PSDB PARA GOVERNADOR – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: JOSÉ EVANDRO MEREIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO. ATAQUE A UM DENTRE VÁRIOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO JULGADO. MENÇÃO A INFORMAÇÕES CONTIDAS EM DOCUMENTO PÚBLICO, ACESSÍVEL EX OFFICIO PELOS JUÍZES. MATÉRIA QUE DEVERIA, INCLUSIVE, SER PROVADA PELO EMBARGANTE. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE FATOS E FUNDAMENTOS EM EMBARGOS. RECURSO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em conhecer dos embargos de declaração, mas lhes negar provimento, nos temos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado, vencido o Juiz Chagas Batista, que não conhecia do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Des. Almiro Padilha
Juiz-Presidente

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 116 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA LEVI, AO CARGO DE DEPUTADO

ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RAIMUNDO NÓNATO DE ALMEIDA LEVI
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÃO DO MPE PELA APROVAÇÃO PARCIAL – TESE CORROBADA PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas a prestação de contas de RAIMUNDO NÓNATO DE ALMEIDA LEVI, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PSDC, nos termos do voto do Relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 28 de fevereiro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
 Presidente, em exercício

JUIZ CHAGAS BATISTA
 Relator

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 Procuradora Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 205 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROBERT DAGON DA SILVA, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSOL - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: ROBERT DAGON DA SILVA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas com ressalvas de ROBERT DAGON DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 28 de fevereiro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
 – Presidente do TRE-RR –

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 – Relator –

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 – Procuradora Regional Eleitoral –

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 216 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OZIMAR ALENCAR SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTÓR: OZIMAR ALENCAR SILVA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de Ozimar

Alencar Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PSB, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Juiz. RICARDO OLIVEIRA
 – Presidente, em exercício –

Juiz CHAGAS BATISTA
 – Relator –

Drª Ana Karízia Távora Teixeira
 – Procuradora Regional Eleitoral –

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 230 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas com ressalvas de MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PV nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 28 de fevereiro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
 – Presidente do TRE-RR –

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 – Relator –

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 – Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 316 – CLASSE XV

Assunto: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do PSDC

Requerente : Marlene do Nascimento Lira

Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE COMITÊ FINANCEIRO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Comitê Financeiro único do PSDC, eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Juiz. RICARDO OLIVEIRA
 – Presidente, em exercício –

Juiz CHAGAS BATISTA
 – Relator –

Drª Ana Karízia Távora Teixeira
 – Procuradora Regional Eleitoral –

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 320 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MANOEL RIBAS GALVÃO, AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: MANOEL RIBAS GALVÃO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas com ressalvas de MANOEL RIBAS GALVÃO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PPS nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 28 de fevereiro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
– Presidente do TRE-RR –

JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
– Relator –

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 321 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Helcias José de Santana
Requerente : Helcias José de Santana

Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de Helcias José de Santana, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PTB, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Juiz. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente, em exercício –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 336 – CLASSE XV

Assunto : Prestação de Contas de Antonio Ernane de Carvalho Guimarães

Requerente : Antonio Ernane de Carvalho Guimarães

Relator : Juiz Chagas Batista

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas de Antonio Ernane de Carvalho Guimarães, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PRTB, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Juiz. RICARDO OLIVEIRA
– Presidente, em exercício –

Juiz CHAGAS BATISTA
– Relator –

Drª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
– Procuradora Regional Eleitoral –

PROCESSO N° 1248 – CLASSE XI

RESUMO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO PARA A 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

REQUERENTE: MARIA APARECIDA CURY, MMª JUÍZA DA ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA CARTÓRIO ELEITORAL, ART. 2º, § 1º, DA LEI 6.999/82. LIMITAÇÃO DA PRORROGAÇÃO POR UMA SÓ VEZ. PRECEDENTES DO TCU (PROCESSOS N.º 521/2003 E 2060/2004), DO TSE (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19.060 E HC N.º 132) E DO STF (MS N.º 25.198 E MS N.º 25.206). INDEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em indeferir a prorrogação da requisição do servidor, determinando seu retorno ao órgão de origem, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado, vencidos os Juízes César Alves, Mozarildo Cavalcante e Chagas Batista.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

Des. Ricardo Oliveira
Juiz-Presidente

Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

E D I T A L 06

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado WELINGTON SENA DE OLIVEIRA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos primeiro dias do mês de março de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTARIA N.º 08/2007

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear os Advogados MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, DENISE ABREU CAVALCANTI, RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS, ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR e ELLEN EURÍDICE CARDOSO DE ARAÚJO, inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Relações Internacionais, constituída através da Resolução n.º 02/2006.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 26 de fevereiro de 2007

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 09/2007

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear o Advogado **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito nesta Seccional, para o cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 28 de fevereiro de 2007.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 10/2007

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear o Advogado **EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA**, inscrito nesta Seccional, como representante desta Entidade junto a Comissão de Concurso para provimento dos cargos de Procurador de Contas e Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de março de 2007.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO N.º 04, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido, **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1ºMAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 05, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido, **MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1ºMAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 06, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, a servidora efetiva, **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1ºMAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 07, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1ºMAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO N.º 08, DE 1º DE MARÇO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 1ºMAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 368 => 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013

RR 042 => 014

RR 262 => 015, 018

RR 413 => 016, 017

RR 155 => 019, 020, 021, 023, 024

RR 287 => 022

RR 385 => 025

RR 178 => 026

RR 291-A => 027, 028

RR 289-A => 028

RR 185 => 029

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002133-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO

SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DESPACHO: Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

002 - 2005.42.00.00 1197-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ RIBAMAR BEZERRA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO

SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DESPACHO: Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

003 - 2005.42.00.001212-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : FRANCISÇO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO

SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DESPACHO: Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

004 - 2005.42.00.001224

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO

SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DESPACHO: Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

005 - 2005.42.00.000952-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANTONIO LUIS DIAS MENDES

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO

SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DESPACHO: Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

006 - 2005.42.00.000957-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : REGINALDO SANTOS CORREIA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO
SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES**DESPACHO:** Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

007 - 2005.42.00.001191-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOÃO DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO
SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES**DESPACHO:** Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

008 - 2005.42.00.001208-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSÉ DINÓ NUNES DE SOUSA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO
SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES**DESPACHO:** Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

009 - 2005.42.00.001205-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : AVELINO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO
SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES**DESPACHO:** Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

010 - 2005.42.00.001189-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MARIA RÓSA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO
SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES**DESPACHO:** Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

011 - 2005.42.00.001203-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : VIVALDO DIAS CORREA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E

OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO
SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES**DESPACHO:** Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou

sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

012 - 2005.42.00.00953-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : DOMINGOS COSTA

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO

SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DESPACHO: Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

013 - 2005.42.00.0001215-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JOSIVAN RODRIGUES MACIEL

ADVOGADO : RR 368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

PROCURADORE S : ALEXANDRE COELHO NETO

SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

DESPACHO: Recebo os Recursos de Apelação do INCRA e IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

014 - 2007.42.00.000295-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ESPÓLIO DE AGNALDO LUIZ PINTO

ADVOGADO : RR 042 – SUELY ALMEIDA

RÉU : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTA - IBGE

DESPACHO: o Espólio autor recolha as custas iniciais ou declare hipossuficiência .Após, digam as partes se tem provas a produzir, especificando suas finalidades. Publique-se e intimem-se por mandado.

015 - 2005.42.00.002426-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO : RR 262 HELAINE MAISE FRANÇA

RÉU : ESTADO DE RORAIMA E FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : ALDA CELI A.B. SCHETINE

ADAUTO SCHETINE

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com sem as contra-razões, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região.

016 - 2007.42.00.000222-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : OZIMAR DE LIMA COUTINHO E OUTROS

ADVOGADO : RR 413 SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

DESPACHO: Não havendo risco de perecimento de direito, difiro a análise do pedido de antecipação de tutela para o momento seguinte à contestação. Cite-se.

017 - 2006.42.00.002001-9

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ADEMIR JUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : RR 413 SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DESPACHO: Antes que eu decida, diga o autor sobre as preliminares de ilegitimidade passiva e prescrição.

AUTOS COM SENTENÇA

018 - 2005.42.00.002426-6

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JALSER RENIER PADILHA

ADVOGADO : RR 262 HELAINE MAISE FRANÇA

RÉU : ESTADO DE RORAIMA E FAZENDA NACIONAL

PROCURADORES : ALDA CELI A.B. SCHETINE

ADAUTO SCHETINE

SENTENÇA: Diante do exposto, **dou provimento** os embargos declaratórios para **retificar** o dispositivo da sentença, no particular, e condenar o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa; bem como para **ratificar** seus demais termos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

019 - 2005.42.00.001623-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos , no prazo de 05 (cinco) dias.

020 - 2005.42.00.002562-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos , no prazo de 05 (cinco) dias.

021 - 2005.42.00.002340-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos , no prazo de 05 (cinco) dias.

022 - 2006.42.00.001625-9

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : MÁRIA LÚCIA DO ROSÁRIO

ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA

RÉU : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para especificar provas que pretende produzir, justificando suas finalidades, no prazo de 05 (cinco) dias.

023 - 2006.42.00.000752-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos , no prazo de 05 (cinco) dias.

024 - 2006.42.00.001351-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para

especificar provas que pretende produzir, justificando suas finalidades no prazo de 05 (cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

025 - 2007.42.00.000293-6

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: ADEMIR DE SOUZA FRANÇA

ADVOGADO : ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "... DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a ADEMIR DE SOUZA VIDAL FRANÇA, sem fiança, mas sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, **salvo** se por outro motivo deva permanecer preso. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se."

026 - 2007.42.00.000065-1

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA

REQUERENTE: GENIVALDO ALVES M. RODRIGUES

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DECISÃO: "Nos termos do parecer do MPF (fls 32/35), que adoto como razões de decidir, defiro o pedido..."

027 - 2006.42.00.002275-6

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA

REQUERENTE: ADELCIMAR PEREIRA BASTOS

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : JAQUÉS SONNTAG, OAB/RR 291-A

DECISÃO: "...DIANTE DO EXPOSTO, pela manifesta **intempestividade, nego seguimento** à apelação..."

AUTOS COM DESPACHO

028 - 2006.42.00.001765-1

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA

REQUERENTE: RICARDO REGO CAVALCANTI

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : PAULA CRISTINA ARALDI, OAB/RR 289-A; JAQUES SONNTAG, OAB/RR 291-A

DESPACHO: "Defiro o requerimento formulado pelo MPF às fls. 48/51. Intime-se o requerente para promover juntada a estes autos do documento solicitado..."

029 - 2005.42.00.002233-4

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU : GUSTAVO OLIVEIRA ABILHEIRA DE CASTRO

ADVOGADO : ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO, OAB/RR 185

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação (fls. 252/254) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo....intime-se o apelado para suas contra-razões no prazo legal..." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RONALDO LEONTINO DA SILVA** e **AYDA LIDIANNE LIMA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nascido a 15 de novembro de 1980, de profissão: motorista, residente Rua: Hebron, nº 348, Bairro – Cambará, filho de **JOSE RAIMUNDO DA SILVA** e de **CLEUSA LEONTINO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de janeiro de 1987, de profissão: do lar, residente Rua: Hebron, nº 348, Bairro – Cambará, filha de **ADAUTO JOSÉ SOARES** e de **FRANCISCA LIMA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Janeiro de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário

Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108